



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 13/2016 – FC/SRATC

Auditoria

Adicionais ao contrato de empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira

Setembro - 2016

Ação n.º 15-210FC1



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 13/2016 – FC/SRATC

Auditoria aos adicionais ao contrato de empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira

Ação n.º 15-210FC1

Aprovação: Sessão ordinária de 09-09-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	3
Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Enquadramento	7
2. Natureza, âmbito e objetivos	7
2.1. <i>Natureza</i>	7
2.2. <i>Âmbito</i>	7
2.3. <i>Objetivos</i>	8
3. Metodologia	8
4. Condicionantes e limitações da ação	9
5. Contraditório	9

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

CAPÍTULO I EMPREITADA INICIAL

6. Procedimento de contratação	10
7. Elementos essenciais do contrato	12
8. Principais intervenientes	14

CAPÍTULO II CONTRATOS ADICIONAIS

9. Enquadramento normativo	15
10. Elementos essenciais dos contratos	17
11. Objeto e fundamentos	18
11.1. <i>1.º contrato adicional</i>	18
11.2. <i>2.º contrato adicional</i>	25
11.3. <i>3.º contrato adicional</i>	28
11.4. <i>Síntese</i>	31
12. Limites quantitativos	33
13. Publicitação	34
14. Procedimentos de envio ao Tribunal de Contas	36



CAPÍTULO III	
EXECUÇÃO MATERIAL DA EMPREITADA	
15. Cronologia	38
16. Prorrogações de prazo	39
17. Medição dos trabalhos	40
17.1. Autos de medição lavrados	40
17.2. Correção de erros	42
17.3. Alterações propostas pelo empreiteiro	44
18. Acordo de revogação do contrato	45
CAPÍTULO IV	
EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRATOS	
19. Faturação e pagamento dos autos de medição	47
20. Custo da empreitada	49
CAPÍTULO V	
EMPREITADA COMPLEMENTAR	
21. Procedimento de contratação	50
22. Elementos essenciais do contrato	52
23. Custo global (provisório)	53
PARTE III	
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
24. Principais conclusões	54
25. Recomendações	57
26. Decisão	58
Conta de emolumentos	59
Ficha técnica	61
Anexo	
Respostas ao contraditório	63
Apêndices	
I – Descrição dos trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (redação inicial)	66
II – Descrição dos trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (adenda)	69
III – Descrição dos trabalhos objeto do 2.º contrato adicional	70
IV – Descrição dos trabalhos objeto do 3.º contrato adicional	72
V – Trabalhos de suprimento de omissões registados nos autos de trabalhos contratuais	75
VI – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	76
VII – Autos de medição e faturação da empreitada	79
VIII – Valor mensal acumulado (trabalhos contratuais, trabalhos adicionais e revisões de preços)	80
IX – Legislação citada	81
X – Índice do dossiê corrente	82



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Índice de quadros

Quadro I – Aspetos essenciais do procedimento de contratação	10
Quadro II – Elementos essenciais do contrato de empreitada	12
Quadro III – Síntese das espécies de trabalhos da empreitada	13
Quadro IV – Principais intervenientes na empreitada	14
Quadro V – Contratos adicionais	17
Quadro VI – 1.º contrato adicional vs adenda	18
Quadro VII – Enquadramento dos trabalhos adicionais pelo dono da obra.....	18
Quadro VIII – Qualificação dos trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (adenda)	21
Quadro IX – Trabalhos de suprimento de erros e omissões associados à natureza dos solos	23
Quadro X – Qualificação dos trabalhos objeto do 2.º contrato adicional	25
Quadro XI – Qualificação dos trabalhos objeto do 3.º contrato adicional.....	29
Quadro XII – Qualificação dos trabalhos objeto dos contratos adicionais (resumo).....	31
Quadro XIII – Despesa não submetida à concorrência.....	32
Quadro XIV – Limites quantitativos	33
Quadro XV – Modificações objetivas	34
Quadro XVI – Publicitação das modificações objetivas	34
Quadro XVII – Início da execução dos trabalhos adicionais.....	37
Quadro XVIII – Cronologia da execução da empreitada.....	38
Quadro XIX – Prorrogações do prazo de execução da obra.....	39
Quadro XX – Autos de medição lavrados	41
Quadro XXI – Notas de crédito emitidas	43
Quadro XXII – Faturação dos trabalhos indevidamente registados em auto de medição.....	43
Quadro XXIII – Trabalhos por executar em 26-01-2015	46
Quadro XXIV – Faturação dos autos de medição	47
Quadro XXV – Faturação emitida por pagar.....	48
Quadro XXVI – Custo da empreitada (à data de 26-01-2015).....	49
Quadro XXVII – Aspetos essenciais do procedimento de contratação da empreitada complementar.....	50
Quadro XXVIII – Elementos essenciais do contrato da empreitada complementar.....	52
Quadro XXIX – Síntese das espécies de trabalhos da empreitada complementar.....	52
Quadro XXX – Custo global da obra (provisório)	53

Índice de gráficos

Gráfico I – Fundamento dos trabalhos adicionais	31
Gráfico II – Prorrogações do prazo de execução da obra.....	40
Gráfico III – Execução física da empreitada	42
Gráfico IV – Cronograma/faturação.....	48
Gráfico V – Custo da empreitada, por fonte.....	49
Gráfico VI – Distribuição do custo global (provisório).....	53



Siglas e abreviaturas

CCP	—	Código dos Contratos Públicos
<i>cfr.</i>	—	conferir
doc.	—	documento
DLR	—	Decreto Legislativo Regional
DRDA	—	Direção Regional do Desenvolvimento Agrário
fls.	—	folhas
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
pp.	—	páginas
PROCONVERGÊNCIA	—	Programa Operacional dos Açores para a Convergência
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss.	—	seguintes



Sumário

Apresentação

O presente relatório contém os resultados da auditoria realizada aos adicionais ao contrato de empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, celebrado em 21-06-2010, pelo preço de 3 482 371,08 euros e com o prazo de execução de 18 meses (processo de fiscalização prévia n.º 98/2010).

A ação foi desenvolvida em cumprimento do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, e teve por objetivos apreciar a legalidade dos atos e contratos modificativos do contrato de empreitada e avaliar o seu impacto no custo e no prazo de execução da obra.

A entidade auditada foi a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, enquanto dono da obra.

Principais conclusões

- Foram celebrados três adicionais ao contrato de empreitada, tendo por objeto a realização de trabalhos adicionais no montante de 1 081 523,25 euros e a supressão de trabalhos no montante de 376 087,90 euros.
- Os trabalhos adicionais decorreram, na sua maioria, de erros e omissões que poderiam ter sido evitados se o dono da obra tivesse agido com a diligência que lhe era devida, promovendo, em tempo, a realização dos estudos geológico e geotécnico, o levantamento do estado das construções e a obtenção dos pareceres das entidades gestoras das infraestruturas de águas, eletricidade e telecomunicações.
- Parte dos trabalhos adicionais, no montante de 155 856,82 euros, decorreram de alterações ao projeto por decisão do dono da obra ou corresponderam a obra nova, o que obrigaria à realização de procedimento concorrencial, que não foi efetuado.
- O acréscimo do custo com a celebração dos contratos adicionais fixou-se em 705 435,35 euros, correspondente a 20,26% do preço contratual.
- Foram autorizadas oito prorrogações do prazo de execução da obra, no total de 1021 dias, correspondentes a cerca de 186% do prazo inicialmente contratado.
- Apesar disso, o empreiteiro acabou por reconhecer que não estava em condições de cumprir o contrato, tendo sido acordada, em 26-01-2015, a revogação do mesmo, ficando por executar trabalhos no montante de 283 933,79 euros.
- Em consequência, foi celebrado, em 15-10-2015, o contrato de empreitada de conclusão da construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, pelo preço de 144 930,00 euros e com o prazo de execução de 120 dias.



- O custo global provisório, apurado com base na faturação emitida, relativa à empreitada inicial, e no preço contratual da empreitada complementar, fixa-se em 4 220 692,46 euros. Não considerando a revisão de preços (182 998,24 euros), o custo global provisório representa um acréscimo de 15,95% relativamente ao preço do contrato inicial.
- Foram registados em auto, e pagos, trabalhos no montante de 6 516,00 euros, que não foram realizados. No entanto, tendo sido contratualizado no adicional apenas o acréscimo de despesa – correspondente ao saldo entre os trabalhos adicionais e os trabalhos suprimidos –, a circunstância assinalada não conduziu a que o montante pago ao empreiteiro fosse superior ao dos trabalhos efetivamente realizados.
- Foram executados trabalhos adicionais que não se demonstra terem sido autorizados pelo dono da obra.
- As modificações objetivas do contrato, em virtude das revisões de preços, foram pagas sem que tivessem sido publicitadas no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, contrariando o disposto no artigo 315.º do CCP.

Principais recomendações

- Implementar medidas de controlo que visem assegurar que os projetos postos a concurso cumprem as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de obra em causa e definem, com precisão, as características das obras a realizar e dos terrenos de implantação.
- Adotar os procedimentos concorrenciais que ao caso couberem na contratualização das obras que decorram de alterações ao projeto posto a concurso, por decisão do dono da obra.
- Especificar, nos autos de medição, as espécies, quantidades e preços unitários dos trabalhos executados.
- Não dar início à execução de trabalhos que traduzam alterações à empreitada sem que tenham sido devidamente autorizados pelo dono da obra.
- Publicitar no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, os atos e os acordos que impliquem modificações objetivas do contrato, cujo montante acumulado seja superior a 15% do preço contratual.

ADICIONAL – AJUSTE DIRETO – AUDITORIA – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS – CONCORRÊNCIA – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – PAGAMENTO EM ATRASO – PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA – RECOMENDAÇÕES – RELEVANÇA DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Enquadramento

- 1 O plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ prevê, no domínio do controlo concomitante da execução de contratos visados², a realização de uma auditoria aos adicionais ao contrato de empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, visado em 30-08-2010 (processo de fiscalização prévia n.º 98/2010).
- 2 A ação enquadra-se no objetivo estratégico 2 – *Intensificar o controlo financeiro nas áreas de maior risco para as finanças públicas*, na LAE 2.10. – *Controlar contratos públicos e respetiva execução*, bem como no subprograma 1.2. (controlo concomitante).
- 3 A entidade auditada é a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, enquanto atual dono da obra³.

2. Natureza, âmbito e objetivos

2.1. Natureza

- 4 A ação tem a natureza de auditoria de legalidade e regularidade, orientada para a verificação dos atos e contratos modificativos do contrato de empreitada.

2.2. Âmbito

- 5 A auditoria abrange os atos e contratos que traduzam modificações objetivas ao contrato, em virtude, designadamente, da realização de trabalhos a mais ou de trabalhos de suprimento de erros e omissões, envolvendo a apreciação dos elementos documen-

¹ Aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, pp. 7935 e 7936.

² Parte final da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC.

³ Desde a decisão de contratar até à presente data, o departamento do Governo Regional com a tutela dos sectores da agricultura e pecuária, e que é o dono da obra, foi sucessivamente denominado por Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (alínea *g*) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de dezembro, e alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro), Secretaria Regional dos Recursos Naturais (alínea *g*) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro) e Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (alínea *h*) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho).



tais relativos à execução material e financeira daqueles atos e contratos, para além da verificação dos respetivos procedimentos de envio ao Tribunal de Contas.

- 6 A ação envolve a apreciação dos atos praticados e dos contratos celebrados entre a data da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (11-08-2010) e a da celebração do acordo de revogação do contrato de empreitada (26-01-2015)⁴.

2.3. Objetivos

- 7 A auditoria tem como objetivos:
- Apreciar a legalidade dos atos e contratos modificativos do contrato visado;
 - Avaliar o impacto dos atos e contratos modificativos do contrato visado no custo e no prazo de execução da empreitada;
 - Verificar se a entidade promoveu o envio ao Tribunal de Contas daqueles atos e contratos, no quadro das *Instruções n.º 1/2006 – SRATC*.
- 8 Estes objetivos traduzem-se, no plano operacional, na análise e verificação dos referidos atos e contratos, bem como dos documentos de suporte, incluindo as alterações ao projeto, as informações de natureza técnica e os demais documentos relativos à execução material e financeira da empreitada.

3. Metodologia

- 9 A realização da auditoria compreende três fases: fase de planeamento, fase de execução e fase de avaliação e elaboração do relatório. Foram seguidas as metodologias adotadas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas⁵, com as adaptações que se consideraram pertinentes, em função do tipo e natureza da ação.
- 10 A fase de planeamento baseou-se no tratamento da informação relativa ao contrato de empreitada submetido a fiscalização prévia, bem como na apreciação dos elementos documentais que integram os processos dos contratos adicionais remetidos ao Tribunal de Contas.
- 11 A técnica de verificação utilizada na fase de execução da auditoria consistiu no exame dos documentos recolhidos, reportados aos atos e contratos modificativos do contrato visado, em suporte físico ou eletrónico, realizando-se também a circularização, envolvendo o empreiteiro.
- 12 Não foram realizados trabalhos de campo.

⁴ Sem prejuízo de se considerarem atos e contratos posteriores, com relevância para a ação.

⁵ Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28-01-1999.



- 13 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados, no *Apêndice X* ao presente Relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações da ação

- 14 Não ocorreram condicionantes ao trabalho da auditoria que justifiquem menção.

5. Contraditório

- 15 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada para efeitos de contraditório institucional⁶.
- 16 O relato foi também enviado para contraditório da Autoridade de Gestão do PO PRO-CONVERGÊNCIA (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais), enquanto entidade interessada não auditada, relativamente às matérias relatadas nos pontos 11.2.4. e 17.2⁷.
- 17 Na sua resposta, a entidade auditada manifestou a intenção de vir a dar cumprimento às recomendações que o Tribunal formular, em consonância com o projeto de recomendações submetido a contraditório, não se tendo pronunciado sobre qualquer das matérias descritas no relato.
- 18 A Autoridade de Gestão do PO PROCONVERGÊNCIA pronunciou-se sobre a matéria descrita nos pontos 11.2.4. e 17.2.
- 19 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas dadas em contraditório constam do Anexo.

⁶ Através do ofício n.º 1035-ST, de 30-06-2016.

⁷ Através do ofício n.º 1036-ST, de 30-06-2016.



PARTE II

OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

Capítulo I

Empreitada inicial

6. Procedimento de contratação

- 20 Para a realização da empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, encetou um procedimento de contratação pública do qual se destacam os seguintes aspetos essenciais⁸.

Quadro I – Aspetos essenciais do procedimento de contratação

Preço base	5.068.982,94 euros
Abertura do procedimento	Resolução do Conselho do Governo n.º 151/2008, de 07-11-2008
Procedimento escolhido	Concurso público com publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i>
Critério de adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa
Prazo de execução	18 meses
Adjudicação	Resolução do Conselho do Governo n.º 181/2009, de 26-11-2009
Aprovação da minuta do contrato	Despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 14-06-2010

- 21 O concurso decorreu ao abrigo do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho⁹, que, na altura, estabelecia regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores.
- 22 De acordo com a memória descritiva e justificativa do projeto, a empreitada posta a concurso envolvia¹⁰:

Delineamento das Infra-estruturas gerais/Urbanização e Modelação geral do terreno

O projecto da modelação do terreno, com uma área de intervenção aproximada dos 87.440,00m², incluirá nesta fase, demolições, desmonte, escavações/aterros e transporte a vazadouro e a locais de depósito. A parcela de terreno, objecto de intervenção, varia entre as cotas 170.00m e 150.00m. Pretende-se a modelação para as cotas de projecto.

Actualmente existem no local diversas construções que serão demolidas para posteriormente se proceder à modelação do terreno e construção dos novos edi-

⁸ Os preços doravante indicados não incluem o IVA.

⁹ Com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, que o republica.

¹⁰ Doc. 1.03.



fícios. Existem ainda muros de vedação e suporte em alvenaria de pedra que serão demolidos, transportados para local de depósito, para posterior aplicação nos muros a construir. A estrutura metálica do picadeiro, composta por pilares, vigas e chapas de cobertura, deverá ter um desmonte cuidado e transportado para local a indicar pelo dono da obra, num raio inferior a 15km. Foram ainda contemplados em artigo próprio as desactivações/desvios necessários das infra-estruturas existentes dentro do perímetro do parque. O fornecimento de energia eléctrica ao parque será efectuado em média tensão até aos Postos de Transformação a projectar, e em baixa tensão a partir destes até aos armários que irão alimentar as fracções. Foram definidos os traçados das infra-estruturas exteriores, constituídas por um conjunto de caixas de passagem e de condutas que ligarão às infra-estruturas telefónicas já existentes mais próximas, através da interligação de uma câmara de passagem de cabos do tipo NR2 a instalar, permitindo à PT-Comunicações fornecer às diferentes entidades o número de linhas telefónicas necessárias.

Os novos arruamentos a executar no interior do Parque de Exposições, com a extensão total de aproximadamente 1.500.00m, vêm representados nas peças desenhadas (...).

Com as funções de circulação automóvel, existem 2 tipos com funções distintas, nomeadamente:

Via de circulação principal - Atravessa toda a extensão do parque fazendo a ligação do extremo Nascente ao extremo poente, intersectando as vias de acesso ao Parque.

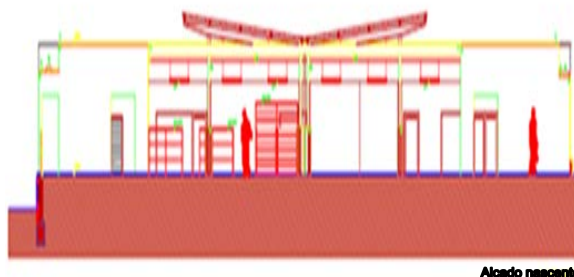
Vias de circulação secundária - São todos os arruamentos que intersecção ou não a via de circulação principal e que se destinam a dar acesso aos diversos edifícios/estacionamentos existentes no interior do Parque.

Existem ainda outros dois tipos de caminhos, um com funções de circulação pedonal (alameda principal, que faz a ligação entre a Estrada Regional situada a Poente e o Pavilhão de Exposição de Actividades Económicas) e outro, com funções de transporte de animais (situado a sul do Parque e que faz a ligação entre Estrada Regional situada a Poente e os edifícios Picadeiro/Multiusos para a Pecuária, Mercado Semanal e Manga da Feira). Estes caminhos serão definidos no projecto de arranjos exteriores.

Edifício do Mercado Semanal

Este mercado destina-se predominantemente à mostra e comércio de bovinos e de produtos relacionados. Trata-se de um edifício que é, em geral, térreo, formalmente composto por um corpo periférico em U, abraçando um amplo espaço interior.

Os corpos exteriores, que formam os lados do U, têm paredes exteriores, pilares interiores e lajes de cobertura, em geral sem vigas aparentes, tudo em betão armado. No corpo que constitui a base do U, que corresponde à fachada principal, existe, do lado direito, uma cave parcial que ocupa cerca de um terço daquele corpo.

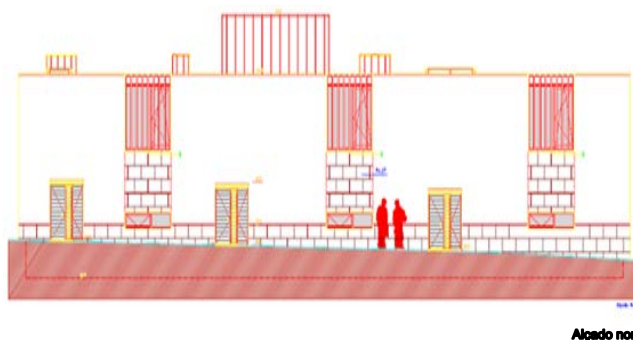




Os corpos laterais são divididos em baias com aberturas para a área central. Esta área é toda ampla, apenas com uma fiada central de pilares metálicos sobre plintos de protecção em betão armado.

Edifício das Associações Agrícolas

Trata-se de um edifício com dois pisos, de planta rectangular com 36x14m e altura máxima acima do terreno de 7,5m na fachada principal. Dada a fisiografia do terreno o alçado de tardoz tem menos cerca de



1m sobre o terreno e as entradas à frente e no tardoz são desniveladas.

A fachada principal, virada a Sul, é toda envidraçada com uma pala para protecção solar. O tardoz, a Norte, é praticamente cego com as aberturas destinadas aos acessos e à iluminação, sendo os vãos destas protegidos por grelhagem. A cobertura em terraço, acessível para manutenção dos equipamentos de climatização, com lanternins para remate da cobertura da escada, protecção de claraboias de iluminação e das aberturas para a tubagem.

O edifício terá actividades do tipo administrativo com carácter mais privado de escritórios no 1.º piso. Em qualquer dos pisos o espaço articula-se em três áreas amplas, estando previstas paredes em alvenaria de tijolo furado leve de 0,11m apenas nas zonas de apoio e instalações sanitárias.

7. Elementos essenciais do contrato

23 Os elementos essenciais do contrato de empreitada são os seguintes:

Quadro II – Elementos essenciais do contrato de empreitada

Objeto	Construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira
Preço contratual	3.482.371,08 euros
Prazo	18 meses
Data da celebração	21-06-2010
Publicitação no portal da Internet	13-08-2012

24 O contrato de empreitada foi visado pelo Tribunal de Contas, em sessão ordinária, através da Decisão n.º 10/2010 – SRATC, de 30-08-2010 (processo de fiscalização prévia n.º 98/2010).

25 Os trabalhos a executar no âmbito da empreitada distribuem-se do seguinte modo¹¹:

¹¹ Cfr. proposta do adjudicatário (doc. 1.04.).



Quadro III – Síntese das espécies de trabalhos da empreitada

(em Euro)

Designação dos trabalhos	Valor
Trabalhos preparatórios e complementares	43.200,00
Infraestruturas gerais	
Modelação do terreno	335.648,68
Redes viárias	67.813,92
Infraestruturas elétricas	347.968,40
Infraestruturas telefónicas	49.348,98
Infraestruturas de águas e esgotos	195.442,47
Posto de transformação público	29.646,00
Posto de transformação particular	64.561,50
Grupo de emergência	54.117,00
Subtotal	1.144.546,95
Postos de transformação	
Estruturas	8.874,73
Arquitetura	42.462,88
Subtotal	51.337,61
Edifício das associações	
Estruturas	200.379,68
Arquitetura	351.693,89
Rede de abastecimento e distribuição de água	4.812,30
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	5.022,90
Rede de drenagem de águas residuais pluviais	6.570,90
Instalações e equipamentos de AVAC	86.588,10
Deteção de incêndios	6.977,52
Instalações e equipamentos elétricos	130.682,43
Infraestruturas de telecomunicações	21.698,10
Subtotal	814.425,82
Mercado semanal	
Estruturas	397.264,94
Arquitetura	577.161,04
Diversos	613,80
Drenagem	8.202,94
Pavimentos exteriores	3.362,27
Pré-moldados de betão	9.686,03
Impermeabilizações	71.147,68
Proteção contra incêndios	1.125,00
Drenagem superficial	21.672,90
Comunicações verticais	34.200,00
Equipamento e mobiliário	52.830,00
Rede de gás	8.515,31
Rede de abastecimento e distribuição de água	8.856,72
Rede de drenagem de águas residuais	13.902,39
Rede de drenagem de águas residuais pluviais	9.235,98
Instalações e equipamentos de AVAC	42.706,80
Instalações e equipamentos elétricos	71.114,40
Deteção de incêndios	8.295,30
Infraestruturas de telecomunicações	7.617,60
Subtotal	1.347.511,10
Omissões	81.349,65
Total	3.482.371,13 ¹²

26 A empreitada foi apoiada no âmbito do PROCONVERGENCIA¹³, beneficiando de uma comparticipação financeira atribuída pelo FEDER, no montante de 3 431 329,71 euros.

¹² Verifica-se uma diferença de 0,05 euros em relação ao valor da proposta (3 482 371,08 euros), devido aos arredondamentos efetuados (cfr. doc. 1.04). Igualmente devido a esta circunstância, os valores totais expressos nos quadros apresentados ao longo do presente documento poderão não coincidir com os indicados pelo dono da obra.



8. Principais intervenientes

27 Os principais intervenientes na empreitada são os seguintes:

Quadro IV – Principais intervenientes na empreitada

Dono da obra	Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente
Projetista	Associação Parque Junqueira ¹⁴
Empreiteiro	Cotaçor - Construções Santos dos Açores, S.A.
Fiscalização	Consulmar Açores

28 Em 29-01-2003 foi celebrado, entre a Secretaria Regional de Agricultura e Florestas, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, a Associação Agrícola da Ilha Terceira, a Associação de Produtores de Frutas, de Produtos Hortícolas e Florícolas da ilha Terceira e a Associação de Jovens Agricultores Terceirenses, um *Protocolo de Cooperação para a Construção do Parque Multiusos de Desenvolvimento das Actividades Económicas*¹⁵, tendo por objeto «definir a forma de colaboração entre as diversas instituições para projectar, construir e gerir um Parque Multiusos de Desenvolvimento de Actividades Económicas».

29 Nos termos daquele protocolo caberia à Secretaria Regional de Agricultura e Florestas a disponibilização dos terrenos e à Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo a elaboração do programa funcional de ocupação dos terrenos e do estudo prévio.

30 A elaboração do projeto de execução foi contratada pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, pelo preço de 608 695,65 euros, acrescido de IVA, mas com financiamento público, concedido pelo Governo Regional, no montante de 500 000,00 euros, através das Portarias n.ºs 28/2007, de 9 de janeiro, e 997/2007, de 20 de dezembro.

31 O projeto foi disponibilizado pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, em 14-05-2008¹⁶.

¹³ Com o código RAAFDR-07-0280-FEDER-000033.

A lista geral dos projetos aprovados no âmbito do PROCONVERGENCIA está disponível para consulta em: <http://www.proconvergenzia.azores.gov.pt/projaprov.html>

¹⁴ O projetista subcontratou a elaboração dos vários projetos a Bruno Soares Arquitetos, L.^{da}, Eng.º José Pereira Pinto, Fraústio & C.^a, Arquiangra – Arquitectura e Engenharia, L.^{da}, e Projetangra – Gabinete Açoreano de Projectos, L.^{da} (cfr. doc. 1.15).

¹⁵ Doc. 3.12.

¹⁶ Cfr. doc. 3.11.



Capítulo II **Contratos adicionais**

9. Enquadramento normativo

- 32 Justifica-se ter presente, no essencial, o regime legal que enquadra a análise subsequente.
- 33 Antes de mais, faz-se notar que o regime do CCP¹⁷ relativo a trabalhos a mais e a trabalhos de suprimento de erros e omissões foi substancialmente alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho. No entanto, essa alteração aplica-se à execução dos contratos celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após 11-08-2012, o que não abrange o contrato objeto da auditoria (n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012). Como tal, vai-se atender ao CCP na redação anterior, bem como ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho¹⁸.
- 34 Assim, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 370.º do CCP, trabalhos a mais são os que:
- Não foram previstos no contrato, em espécie ou quantidade;
 - Se destinem à realização da mesma obra;
 - Se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista;
 - Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato ou, ainda que separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.
- 35 Para além destes requisitos cumulativos, só pode ser determinada a realização de trabalhos a mais quando:
- O contrato tenha sido celebrado na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto no artigo 24.º ou no n.º 1 do artigo 25.º, de procedimento de negociação, de diálogo concorrencial, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 370.º);
 - O somatório do preço de todos os trabalhos a mais, deduzido do preço dos trabalhos a menos, não exceder 25% do preço contratual (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho);
 - O somatório do preço de trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não exceder 50% do preço contratual (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A).

¹⁷ Diploma a que se reportam todos os artigos sem menção específica.

¹⁸ Com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, que o republica.



- 36 Não são considerados trabalhos a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos (n.º 4 do artigo 370.º).
- 37 Depois de definidos os termos e condições a que obedece a execução dos trabalhos a mais, o empreiteiro e o dono da obra devem proceder à respetiva formalização por escrito (artigo 375.º).
- 38 Configuram erros e omissões os que traduzam, designadamente, aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, condições técnicas de execução do objeto que não sejam exequíveis e omissão de espécies ou quantidades necessárias à execução do objeto do contrato (n.º 1 do artigo 61.º).
- 39 Sobre o regime de responsabilidade pelos erros e omissões, importa reter que o dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro (n.º 1 do artigo 378.º).
- 40 O empreiteiro, por seu turno, é responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões relativamente a:
- Erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, caso em que o empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimento (n.ºs 3 e 5 do artigo 378.º);
 - Erros e omissões que, não sendo detetáveis na fase de formação do contrato, também não tenham sido identificados no prazo de 30 dias a partir da data em que tal conhecimento passou a ser exigível (n.º 4 do artigo 378.º).
- 41 Caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção de terceiros perante o dono da obra:
- O dono da obra deve exercer o direito de indemnização (alínea *a*) do n.º 6 do artigo 378.º, sendo que:
 - A responsabilidade dos terceiros, quando se funde em título contratual e não resulte de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das obrigações de conceção, é limitada ao triplo dos honorários fixados no contrato (n.º 7 do artigo 378.º);
 - A responsabilidade que resulte de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das obrigações não está sujeita àquele limite.
 - O empreiteiro fica sub-rogado no direito de indemnização, até ao limite do que deve ser por ele suportado em matéria de erros ou omissões (alínea *b*) do n.º 6 do artigo 378.º).



- 42 O dono da obra só pode ordenar a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões até 50% do preço contratual¹⁹, estando o empreiteiro obrigado à sua execução (n.ºs 1 e 3 do artigo 376.º).
- 43 A execução de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões, que prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, pode dar lugar à prorrogação proporcional do prazo de execução da obra (artigo 377.º).
- 44 Sobre os trabalhos a menos importa destacar:
- O empreiteiro só pode deixar de executar os trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1 do artigo 379.º);
 - O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º);
 - Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada (n.º 1 do artigo 381.º).

10. Elementos essenciais dos contratos

- 45 Foram celebrados três adicionais ao contrato de empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira. O 1.º contrato adicional foi objeto de uma adenda.

Quadro V – Contratos adicionais

Título contratual	Autorização		Data da outorga
	Entidade	Data	
1.º contrato adicional	Secretário Regional da Agricultura e Florestas	26-03-2012	18-04-2012
1.º contrato adicional (adenda)		08-08-2013	18-09-2013
2.º contrato adicional	Secretário Regional dos Recursos Naturais	17-09-2013	31-10-2013
3.º contrato adicional		18-08-2014	28-08-2014

- 46 A adenda ao 1.º contrato adicional introduziu substanciais alterações, com reflexos no acréscimo do custo da empreitada.

¹⁹ Para apurar este limite inclui-se o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais.



Quadro VI – 1.º contrato adicional vs adenda

(em Euro)

Título contratual	Trabalhos adicionais		Trabalhos a menos (c)	Acréscimo do custo (d)=(a)+(b)-(c)
	Trabalhos a mais (a)	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (b)		
1.º contrato adicional	36.515,26	1.093.889,92	473.733,41	656.671,77
1.º contrato adicional (adenda)		809.326,88	274.663,72	534.663,16

- 47 Os trabalhos objeto dos contratos adicionais, com a correção operada pela adenda ao 1.º contrato adicional, foram enquadrados, pelo dono da obra, como segue:

Quadro VII – Enquadramento dos trabalhos adicionais pelo dono da obra

(em Euro)

Título contratual	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (a)	Aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 378.º do CCP (b)	Trabalhos a menos (c)	Acréscimo do custo (d)=(a)-(b)-(c)
1.º contrato adicional (adenda)	809.326,88		274.663,72	534.663,16
2.º contrato adicional	210.360,41		91.219,74	119.140,67
3.º contrato adicional	50.727,56	16.877,65	3.688,43	30.161,48
Total	1.070.414,85	16.877,65	369.571,89	683.965,31

- 48 O acréscimo do custo fixa-se em 683 965,31 euros, correspondente a 19,64% do preço contratual (3 482 371,08 euros).
- 49 Nos pontos seguintes identificam-se, por contrato, os trabalhos adicionais e os trabalhos suprimidos, bem como os condicionalismos que conduziram à tomada de decisão. Os dados foram obtidos a partir das informações da fiscalização, que sustentam a decisão.

11. Objeto e fundamentos

11.1. 1.º contrato adicional

11.1.1. Versão inicial

- 50 O 1.º contrato adicional tinha por objeto a realização de trabalhos a mais, no montante de 36 515,26 euros, e a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no montante de 1 093 889,92 euros, implicando a supressão de trabalhos no montante de 473 733,41 euros²⁰.

²⁰ Doc. 1.06.01.



- 51 A identificação dos trabalhos e os fundamentos invocados constam, detalhadamente, do *Apêndice I – Descrição dos trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (redação inicial)*.
- 52 A realização dos trabalhos foi autorizada com fundamento nos artigos 370.º, n.º 1, e 378.º, n.º 1, do CCP^{21,22}:

Verificou-se ser necessária a realização de um conjunto de trabalhos não previstos a mais e menos relacionados que, na sua generalidade, decorrem de alterações ao projeto adjudicado, para lhe garantir conformidade face às deficiências detetadas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respetivo projeto, que se destinam à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista.

E que os trabalhos de suprimento de erros e omissões apresentados são resultantes dos elementos da solução da obra disponibilizados pelo dono da obra ao empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

Neste caso, os trabalhos não podem ser separados dos trabalhos previstos para a empreitada, implicando a sua não realização desnecessários sobrecustos futuros para o dono da obra.

11.1.2. Adenda ao contrato

- 53 Em 28-05-2013, a fiscalização propôs ao dono da obra a «correção das quantidades contratualizadas no adicional», considerando, em síntese, as seguintes circunstâncias²³:

- «(...) com a realização dos autos de medição mensais, verificou-se que, para trabalhos que já se encontram concluídos, as quantidades contratadas, ou seja, as quantidades previstas no contrato inicial acrescidas às quantidades contempladas no referido adicional, são superiores às quantidades realmente executadas e medidas em obra.»
- «(...) apurou-se que essa situação resulta de erros nas listas de medições enviadas juntamente com as versões reformuladas dos vários projetos de especialidade e que foram tidas em consideração pelo empreiteiro na elaboração das respetivas propostas de preço.

Nesse domínio, verifica-se agora que o projetista considerou dois critérios distintos para a quantificação desses trabalhos a mais e a menos, que passamos a descrever:

SITUAÇÃO 01

Nas listagens em apreço os trabalhos estão divididos em dois grupos: *i)* trabalhos a mais; *ii)* trabalhos a menos.

²¹ Cfr. Informação DRDR, de 19-03-2012 (doc. 3.01.02).

²² Cfr. Informação da fiscalização n.º 02, de 27-01-2012 (doc. 3.01.01).

²³ Cfr. Informação da fiscalização n.º 05, de 28-05-2013 (doc. 3.02.01).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Nos casos relativos a esta primeira situação, verifica-se que no grupo dos trabalhos a mais são indicados os acréscimos de quantidade em relação aos trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes.

Incluem-se também neste grupo os novos trabalhos a executar, isto é, os trabalhos de espécie diferente de outros previstos no contrato ou da mesma espécie mas a executar em condições diferentes.

No grupo correspondente à alínea *ii*) são indicados os trabalhos que, em resultado das alterações introduzidas, deverão ser suprimidos do contrato da empreitada, uma vez que já não serão para executar.

(...)

SITUAÇÃO 02

Quanto a esta situação, encontram-se contempladas no grupo referente aos trabalhos a mais a totalidade das quantidades a executar tendo em conta as novas soluções a considerar, isto é, a medição total correspondente aos projetos reformulados que entretanto foram entregues.

No segundo grupo (trabalhos a menos) foram incluídas as quantidades já contratadas para os trabalhos correspondentes indicados no primeiro grupo.

Dito de outro modo, o projetista optou por medir integralmente os trabalhos associados aos novos projetos, considerando-os como trabalho a mais, e suprimir na totalidade os trabalhos da mesma espécie associados à versão inicial do projeto e contemplados no contrato da empreitada.

(...)

Em rigor, tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar nas mesmas condições, deverá apenas ser aditada ao contrato da empreitada a diferença entre as quantidades reais a executar, de acordo com os novos projetos, e as quantidades contempladas no contrato da empreitada, que poderá resultar em quantidades a mais ou a menos, conforme os casos.

Claramente esse princípio não foi respeitado pelo projetista quando procedeu à elaboração das listas de medições correspondentes aos processos atrás indicados para a SITUAÇÃO 2.

Ainda a este respeito, embora num outro domínio, verificou-se ainda um outro lapso nas medições do projetista, na medida em que foi por duas vezes suprimido o mesmo trabalho, designadamente a execução das sapatas para ancoragem de mangas (artigo D1.2.1), em dois processos diferentes ("TM005" e "TM008").»

- «Identificados os erros nas medições do projetista, procedemos à correção das quantidades dos trabalhos a mais e a menos contratualizadas no adicional ao contrato (...).

Desta correção obtém-se que o valor efetivo dos trabalhos a mais associados às alterações que deram origem ao adicional é de 809.326,88 € e não os 1.130.405,18 € contratualizados, ou seja, menos 321.078,30 €

Temos também que os trabalhos a menos não totalizam 473.733,41 € mas sim 274.663,72 € o que resulta numa redução de 199.096,69 €

Desta relação a mais e a menos (valores finais corrigidos) resulta que o acréscimo de custo efetivo para a empreitada decorrente da designada "*1.ª relação de trabalhos a mais, a menos e de suprimento de erros e omissões*" é de 534.663,16 (€809.326,88 - €274.663,72)».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

- 54 A proposta apresentada pela fiscalização mereceu a concordância do dono da obra²⁴.
- 55 Com a formalização da adenda, o 1.º contrato adicional passou a titular, de acordo com a caracterização feita pelo dono da obra, a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no montante de 809 326,88 euros, implicando a supressão de trabalhos, no montante de 274 663,72 euros²⁵.
- 56 A identificação dos trabalhos consta do *Apêndice II – Descrição dos trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (adenda)*.
- 57 Face aos fundamentos apresentados²⁶, os trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (adenda) qualificam-se, no entanto, como segue:

Quadro VIII – Qualificação dos trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (adenda)

(em Euro)

Descrição dos trabalhos	Trabalhos adicionais				Trabalhos a menos	Variação <i>(f)=[(a)+(b)+(c)+(d)]-(e)</i>
	Trabalhos a mais (a)	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (b)	Alterações do projeto (c)	Obra nova (d)		
TM01 -Alteração das fundações do Edifício das Associações		82.404,99			35.014,97	47.390,02
TM02 -Reformulação das Infraestruturas exteriores de drenagem de águas residuais domésticas					3.654,70	-3.654,70
TM03 -Alteração dos espaços exteriores junto ao Edifício das Associações			2.214,43			2.214,43
TM04 -Reformulação das Infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais (PE022)		10.822,62				10.822,62
TM05 -Reformulação da estrutura do Mercado Semanal		340.214,35			94.870,88	245.343,47
TM06 -Alteração das louças sanitárias	8.898,12				5.085,00	3.813,12
TM07 -Ligações às fossas sépticas		1.523,83				1.523,83
TM08 -Alteração da arquitetura e estrutura do Mercado Semanal			29.019,68		40.418,43	-11.398,75
TM09 -Alteração das infraestruturas técnicas do Mercado Semanal			5.281,15		1.790,55	3.490,60
TM10 -Muros de suporte		16.488,79		45.836,39		62.325,18
TM11 -Acesso às fossas sépticas		2.412,07				2.412,07
TM12 -Alterações nas infraestruturas técnicas (ITUR, Electricidade, PT's, Grupo de Emergência)		54.107,40			20.466,00	33.641,40
TM13 -Aterros com solos selecionados provenientes de escavação		207.703,40			73.328,65	134.374,75

²⁴ Cfr. Informação DRDR 2013/06/PEIT, de 01-08-2013 (doc. 3.02.02).

²⁵ Doc. 1.07.01.

²⁶ Cfr. Informação da fiscalização n.º 02, de 27-01-2012, e respetivos anexos (doc. 3.01.01), e Informação da fiscalização n.º 05, de 28-05-2013, e respetivos anexos (doc. 3.02.01).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

(em Euro)

Descrição dos trabalhos	Trabalhos adicionais				Trabalhos a menos (e)	Variação (f)=-((a)+(b)+(c)+(d))-(e)
	Trabalhos a mais (a)	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (b)	Alterações do projeto (c)	Obra nova (d)		
<i>TM14-Alterações na estrutura do PT privado</i>		1.409,55			34,54	1.375,01
<i>TM15-Execução de caixas estanques nos PT's público e privado</i>		990,09				990,09
Total	8.898,12	718.077,09	36.515,26	45.836,39	274.663,72	534.663,14

11.1.2.1. Trabalhos a mais

58 A necessidade de proceder à realização dos trabalhos identificados como *TM06 - Alteração das louças sanitárias*, no montante de 8 898,12 euros, decorre do facto de o material a aplicar ter deixado de ser fabricado. Por conseguinte, os trabalhos tornaram-se necessários em virtude de uma circunstância imprevista.

59 A par desta circunstância, verificam-se os restantes pressupostos fixados no n.º 1 do artigo 370.º do CCP para a realização de trabalhos a mais – os trabalhos em causa não foram previstos no contrato, destinam-se à realização da mesma obra e são estritamente necessários à conclusão da obra.

11.1.2.2. Trabalhos de suprimento de erros e omissões

60 Os trabalhos identificados como *TM01-Alteração das fundações do Edifício das Associações*, *TM04-Reformulação das Infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais (PE022)*, *TM05-Reformulação da estrutura do Mercado Semanal*, *TM07-Ligações às fossas sépticas*, *TM10-Muros de suporte* (parte do trabalho), *TM11-Acesso às fossas sépticas*, *TM12-Alterações nas infraestruturas técnicas (ITUR, Electricidade, PT's, Grupo de Emergência)*, *TM13-Aterros com solos selecionados provenientes de escavação*, *TM14-Alterações na estrutura do PT privado* e *TM15-Execução de caixas estanques nos PT's público e privado*, no montante de 718 077,09 euros, decorrem de erros e omissões do projeto.

61 De entre estes, os trabalhos identificados como *TM01-Alteração das fundações do Edifício das Associações*, *TM04-Reformulação das Infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais (PE022)*, *TM05-Reformulação da estrutura do Mercado Semanal*, *TM12-Alterações nas infraestruturas técnicas (ITUR, Electricidade, PT's, Grupo de Emergência)* e *TM13-Aterros com solos selecionados provenientes de escavação*, no montante global de 695 252,76 euros, estão diretamente relacionados com o seguinte conjunto de circunstâncias, imputáveis ao dono da obra:

- não foi realizado estudo geológico e geotécnico;
- não foi efetuado o levantamento do estado das construções (muros);



- não foram previamente obtidos os pareceres das entidades gestoras das infra-estruturas de águas, eletricidade e telecomunicações.

62 Na análise preliminar do processo de fiscalização prévia, quando solicitado o envio dos estudos geológicos e geotécnicos, face ao disposto no artigo 43.º, n.º 5, alínea b), do CCP, o dono da obra referiu²⁷:

Efectivamente, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 43.º do CCP, o legislador dispõe que os estudos geológicos e geotécnicos devem ser juntos ao caderno de encargos, sempre que tal se revele necessário. Por outro lado, considerando que a obra em causa diz respeito à construção de edifícios, e citando o Acórdão N.º 5/25.FEV.10/1.ª S/PL - Recurso ordinário n.º 20/2009 (Processo n.º 38/2009) do Tribunal de Contas: "*não resulta do Regulamento [Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho] uma orientação linear e incisiva sobre que tipo de estudos geológicos e geotécnicos devem ser feitos e a sua imprescindibilidade, no caso de obras em edifícios*".

Deve, portanto reconhecer-se que a lei confere à Administração uma margem de livre apreciação quanto a decidir da necessidade da realização de estudos geológicos e geotécnicos.

Ora, no caso da presente empreitada, a implantação da obra localiza-se num terreno afecto há muito à realização de feiras agrícolas, mercados semanais, bem como exposições de todas as actividades económicas, e nele existem construções no solo, pelo que se considera existirem elementos concretos que permitem conhecer com razoabilidade a reacção do solo à construção.

63 Deste modo, o dono da obra decidiu não proceder à realização de estudos geológicos e geotécnicos por considerar que existiam elementos concretos que permitiam conhecer com razoabilidade a reacção do solo à construção. Em obra verificou-se, no entanto, que os pressupostos em que assentou a elaboração do projeto não tinham correspondência com a realidade.

64 Esta circunstância conduziu, por si só, à realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no montante de 630 322,74 euros²⁸.

Quadro IX – Trabalhos de suprimento de erros e omissões associados à natureza dos solos

		(em Euro)
Descrição dos trabalhos	Fundamentação	Preço
TM01-Alteração das fundações do Edifício das Associações	«Conforme previsto no projecto, o Empreiteiro realizou um estudo geotécnico ao solo existente na zona onde serão implantados o Edifício das Associações e o Mercado Semanal, de modo a permitir a confirmação dos parâmetros considerados no projecto no que se refere à capacidade de carga assumida no dimensionamento das fundações dos edifícios designados. Após análise do relatório geotécnico correspondente e em virtude dos resultados obtidos, o projectista concluiu que será necessário proceder à reformulação da solução inicialmente projectada para as fundações do Edifício das Associações para garantir a estabilidade e segurança desse edifício»	82.404,99

²⁷ Cfr. doc. 1.01 e 1.02.

²⁸ Cfr. Informação da fiscalização n.º 02, de 27-01-2012, e respetivos anexos (doc. 3.01.01), e Informação da fiscalização n.º 05, de 28-05-2013, e respetivos anexos (doc. 3.02.01).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

		(em Euro)
Descrição dos trabalhos	Fundamentação	Preço
TM05 -Reformulação da estrutura do Mercado Semanal	«Conforme previsto no projecto, o Empreiteiro realizou um estudo geotécnico ao solo existente na zona onde serão implantados o Edifício das Associações e o Mercado Semanal, de modo a permitir a confirmação dos parâmetros considerados no projecto no que se refere à capacidade de carga assumida no dimensionamento das fundações dos edifícios mencionados. Após análise do relatório geotécnico correspondente e em virtude dos resultados obtidos, o Projectista concluiu que para além da reformulação das fundações do Edifício das Associações (TM01) será também necessário proceder à reformulação da superestrutura do Mercado Semanal, para garantir a necessária estabilidade e segurança desse edifício.»	340.214,35
TM13 -Aterros com solos seleccionados provenientes de escavação	«O projecto prevê a modelação do terreno para implantação da plataforma geral da obra, incluindo a execução de aterros com solos seleccionados provenientes de escavação. Entretanto, o Empreiteiro manifestou que, no seu entendimento, o solo escavado não é adequado para ser utilizado na execução de aterros, baseando esta observação nos resultados dos ensaios realizados para caracterização do solo de fundação do Edifício das Associações e Mercado Semanal, em particular os ensaios de carga com placa. De facto, os solos sobrantes da escavação aparentam ter uma plasticidade e impermeabilidade à água elevadas, características que condicionam o seu comportamento mecânico quando sujeito às operações de compactação inerentes à execução destes trabalhos»	207.703,40
Total		630.322,74

11.1.2.2. Alterações ao projeto

- 65 Os trabalhos identificados como *TM03-Alteração dos espaços exteriores junto ao Edifício das Associações*, *TM08-Alteração da arquitetura e estrutura do Mercado Semanal*, *TM09-Alteração das infraestruturas técnicas do Mercado Semanal*, no montante de 36 515,26 euros, decorrem de alterações ao projeto por opção do dono da obra.

11.1.2.3. Obra nova

- 66 A realização de uma parte dos trabalhos adicionais identificados como *TM10-Muros de suporte*, no montante de 45 836,39 euros, foi solicitada ao empreiteiro pelo dono de obra, configurando obra nova.

11.1.2.4. Trabalhos a menos

- 67 Foram suprimidos trabalhos no montante total de 274 663,72 euros. Deste montante, 227 369,74 euros correspondem a trabalhos que foram suprimidos em virtude das alterações ao projeto decorrentes de erros e omissões.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

11.2. 2.º contrato adicional

- 68 O 2.º contrato adicional envolve, de acordo com a caracterização feita pelo dono da obra, a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no montante de 210 360,41 euros, e a supressão de trabalhos, no montante de 91 219,75 euros²⁹.
- 69 A identificação dos trabalhos e os fundamentos invocados constam, detalhadamente, do *Apêndice III – Descrição dos trabalhos objeto do 2.º contrato adicional*.
- 70 Face aos fundamentos apresentados³⁰, os trabalhos objeto do 2.º contrato adicional qualificam-se, no entanto, como segue:

Quadro X – Qualificação dos trabalhos objeto do 2.º contrato adicional

(em Euro)

Descrição dos trabalhos	Trabalhos adicionais			Trabalhos a menos		Variação <i>(f)=-((a)+(b)+(c))-((d)+(e))</i>
	Trabalhos a mais (a)	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (b)	Alterações do projeto (c)	Contrato inicial (d)	1.º adicional (adenda) (e)	
TM16 -Alterações nas infraestruturas de drenagem de águas caixas - CVD19 a CVP59		3.171,50		495,00		2.676,50
TM17 -Execução de parede em betão para contenção de terras na zona da escada do alçado sul (MS)		3.768,32		631,80		3.136,52
TM18 -Execução das articulações entre elementos estruturais nas zonas da junta de dilatação		25.163,33				25.163,33
TM19 -Revisão da cobertura do Mercado Semanal			13.080,96	881,30		12.199,66
TM20 -Desmonte e remoção cuidada da estrutura metálica do picadeiro			48,72	35.289,52	5.095,90	-40.336,70
TM21 -Alterações no Mercado Semanal (ARQ)			52.164,46	13.572,09		38.592,37
TM22 -Alterações no Mercado Semanal (Obra Metálica)			61.471,30	25.942,80	1.080,00	34.448,50
TM24 -Grelhas de ensombramento em betão (EA)		4.462,42				4.462,42*
TM25 -Negativos em lajes e paredes de betão armado		1.915,19				1.915,19
TM26 -Aplicação de tela infestante na base do pavimento da zona expositiva e zona de descarga (MS)			6.566,29			6.566,29
TM27 -Impermeabilização de cantarias			2.748,01			2.748,01
TM28 -Instalações de águas e esgotos na cozinha (MS)		5.020,77				5.020,77
TM29 -Mobiliário a fornecer e montar na sala de refeições (MS)	8.789,60		4.044,80	6.516,00		6.318,40
TM30 -Execução de muros em betão armado na escada da entrada principal (MS)		3.518,91				3.518,91

²⁹ Doc. 1.08.01.

³⁰ Cfr. Informação da fiscalização n.º 07, de 30-07-2013, e respetivos anexos (doc. 3.03.01), e carta com a referência 00156/13/RL, de 16-07-2013 (doc. 3.03.07).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

(em Euro)

Descrição dos trabalhos	Trabalhos adicionais			Trabalhos a menos		Variação $(f) = -((a)+(b)+(c)) - ((d)+(e))$
	Trabalhos a mais (a)	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (b)	Alterações do projeto (c)	Contrato inicial (d)	1.º adicional (adenda) (e)	
<i>TM31-Alteração das claraboias CI 3 e CI 4 (MS)</i>		5.079,48				5.079,48
<i>TM32-Reformulação da rede de distribuição de água (MS)</i>			1.848,91	2.120,34		-271,43
<i>TM33-Reformulação das instalações elétricas (MS)</i>			13.883,37	6.111,00		7.772,37
<i>TM35-Armários (MS)</i>		4.288,36				4.288,36*
<i>TM38-Central de Água Quente (MS)</i>		434,20				434,2*
Total	8.789,60	56.822,48	155.856,82	91.559,85	6.175,90	123.733,15

* O empreiteiro foi responsabilizado por metade do preço dos trabalhos

11.2.1. Trabalhos a mais

- 71 A necessidade de proceder à realização dos trabalhos identificados como *TM29 - Mobiliário a fornecer e montar na sala de refeições (MS)*, no montante de 8 789,60 euros, decorre do facto de o material a aplicar ter deixado de ser fabricado. Por conseguinte, os trabalhos tornaram-se necessários em virtude de uma circunstância imprevista.
- 72 A par desta circunstância, verificam-se os restantes pressupostos fixados no n.º 1 do artigo 370.º do CCP para a realização de trabalhos a mais – os trabalhos não foram previstos no contrato, destinam-se à realização da mesma obra e são estritamente necessários à conclusão da obra.

11.2.2. Trabalhos de suprimento de erros e omissões

- 73 Os trabalhos identificados como *TM16-Alterações nas infraestruturas de drenagem de águas caixas - CVD19 a CVP59*, *TM17-Execução de parede em betão para contenção de terras na zona da escada do alçado sul (MS)*, *TM18-Execução das articulações entre elementos estruturais nas zonas da junta de dilatação*, *TM24-Grelhas de ensombramento em betão (EA)*, *TM25-Negativos em lajes e paredes de betão armado*, *TM28-Instalações de águas e esgotos na cozinha (MS)*, *TM30-Execução de muros em betão armado na escada da entrada principal (MS)*, *TM31-Alteração das claraboias CI 3 e CI 4 (MS)*, *TM35-Armários (MS)*, e *TM38-Central de Água Quente (MS)*, no montante de 56 822,48 euros, decorrem de erros e omissões do projeto.
- 74 De entre estes, os trabalhos identificados como *TM16-Alterações nas infraestruturas de drenagem de águas caixas - CVD19 a CVP59*, no montante de 3 171,50 euros, decorrem de circunstâncias imputáveis ao dono da obra, na medida em que, antes do lançamento da empreitada, este não submeteu os projetos de infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas pluviais e domésticas a parecer da respetiva entidade gestora (Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo), como lhe competia.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

- 75 Com fundamento no disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 378.º do CCP, o empreiteiro foi responsabilizado por metade do preço dos trabalhos identificados como *TM24-Grelhas de ensombramento em betão (EA)*, *TM35-Armários (MS)* e *TM38-Central de Água Quente (MS)*, que se cifra em 4 592,49 euros (*cf. Apêndice III – Descrição dos trabalhos objeto do 2.º contrato adicional*).

11.2.3. Alterações ao projeto

- 76 Os trabalhos identificados como *TM19-Revisão da cobertura do Mercado Semanal*, *TM20-Desmonte e remoção cuidada da estrutura metálica do picadeiro*, *TM21-Alterações no Mercado Semanal (ARQ)*, *TM22-Alterações no Mercado Semanal (Obra Metálica)*, *TM26-Aplicação de tela infestante na base do pavimento da zona exposicional e zona de descarga (MS)*, *TM27-Impermeabilização de cantarias*, *TM29-Mobiliário a fornecer e montar na sala de refeições* (parte do trabalho), *TM32-Reformulação da rede de distribuição de água (MS)* e *TM33-Reformulação das instalações elétricas (MS)*, no montante de 155 856,82 euros, decorrem de alterações ao projeto.

- 77 Do total, 149 290,53 euros correspondem a alterações solicitadas pelo dono da obra durante a execução da empreitada, e 6 566,29 euros (*TM26-Aplicação de tela infestante na base do pavimento da zona exposicional e zona de descarga*), correspondem a alterações da iniciativa do empreiteiro e aceites pelo dono da obra.

11.2.4. Trabalhos a menos

- 78 Foram suprimidos trabalhos no montante de 97 735,75 euros. Do total, 91 559,85 euros respeitam a trabalhos abrangidos pelo contrato inicial e 6 175,90 euros correspondem a trabalhos titulados pelo 1.º contrato adicional.

- 79 A decisão de suprimir os trabalhos está diretamente relacionada com as alterações do projeto decorrentes de erros e omissões ou por vontade do dono da obra e, ainda, com a ocorrência de circunstâncias imprevistas.

- 80 A realização de uma parte dos trabalhos adicionais identificados como *TM29 - Mobiliário a fornecer e montar na sala de refeições (MS)*, no montante de 8 789,60 euros, implicou a supressão de trabalhos, identificados como *Mesa de refeições e cadeiras tipo REDI - D.3.23 e D.3.24*, no montante de 6 516,00 euros. Estes trabalhos, apesar de não terem sido realizados, foram registados nos autos de medição n.ºs 35 e 40, tendo sido faturados e pagos³¹.

³¹ Doc. 3.05.01.35 e 3.05.01.40.



- 81 Nos termos do artigo 387.º do CCP, deve proceder-se à medição de todos os trabalhos executados³². Como é evidente, não se medem trabalhos que não foram executados.
- 82 Perante erros de medição haveria que, no auto seguinte, fazer a respetiva correção, nos termos do n.º 1 do artigo 390.º do CCP.
- 83 Na medida em que, no contrato adicional, foi apenas contratualizado o acréscimo de despesa, correspondente ao saldo entre os trabalhos a mais e os trabalhos suprimidos (2 273,60 euros), a circunstância assinalada não conduziu a que o montante pago ao empreiteiro fosse superior ao dos trabalhos realizados na empreitada.
- 84 Quanto às eventuais implicações ao nível do cofinanciamento comunitário, a entidade auditada informou, em sede de contraditório, que irá submeter de imediato à Autoridade de Gestão do PROCONVERGÊNCIA a análise da situação.
- 85 Por seu turno, o Gestor do PROCONVERGÊNCIA informou que «... foram validadas as despesas correspondentes exclusivamente ao contrato inicial, abrangendo os autos 1 a 25 e 27 a 49...», donde se conclui que também foram validadas as despesas abrangidas pelos autos de medição n.ºs 35 e 40, os quais incluem trabalhos não realizados no montante de 6 516,00 euros³³.
- 86 Sobre a questão suscitada de eventual cofinanciamento comunitário de trabalhos que não foram executados, o Gestor do PROCONVERGÊNCIA não se pronunciou especificamente, referindo, genericamente, que considera que foram adotadas «...as medidas adequadas para a garantia da elegibilidade da despesa, estando salvaguardada em sede de encerramento da operação a confirmação e verificação da execução física e financeira da operação».

11.3. 3.º contrato adicional

- 87 O 3.º contrato adicional envolve, de acordo com a caracterização feita pelo dono da obra, a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no montante de 50 727,49 euros, e a supressão de trabalhos no montante de 3 688,43 euros³⁴.
- 88 A identificação dos trabalhos e os fundamentos invocados constam, detalhadamente, do *Apêndice IV – Descrição dos trabalhos objeto do 3.º contrato adicional*.

³² Nos trabalhos executados incluem-se «(...) os trabalhos não previstos no projecto ou não devidamente ordenados pelo dono da obra» (parte final do n.º 1 do artigo 387.º do CCP). Posteriormente é elaborada a conta corrente, com a «especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respectivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efectuar, dos adiantamentos concedidos ao empreiteiro e do saldo a pagar a este» (n.º 1 do artigo 389.º do CCP).

³³ *Cfr.* § 80, *supra*. O Gestor do PROCONVERGÊNCIA acrescenta, ainda, que, «... à despesa apresentada foram deduzidas notas de crédito referentes ao contrato inicial», mas estas notas de crédito reportam-se a outros autos de medição, concretamente aos autos n.ºs 26 e 53 (*cfr.* Quadro XXI, *infra*).

³⁴ Doc. 1.09.01.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

89 Face aos fundamentos apresentados³⁵, os trabalhos objeto do 3.º contrato adicional qualificam-se, no entanto, como segue:

Quadro XI – Qualificação dos trabalhos objeto do 3.º contrato adicional

(em Euro)

Descrição dos trabalhos	Trabalhos adicionais		Trabalhos a menos (c)	Variação (d)=((a)+(b))-(c)
	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (a)	Alterações ao projeto (b)		
<i>TM34-Reformulação das instalações iluminação emergência (EA)</i>	366,30		440,10	-73,80
<i>TM35-Infraestruturas na zona de estacionamento do PL15 (ELE e AP)</i>			341,33	-341,33
<i>TM36-Instalações elétricas cozinha MS</i>	3.816,34			3.816,34*
<i>TM39-Rede de proteção de terra (PT's)</i>	4.680,00		162,00	4.518,00
<i>TM40-By-pass condutas AVAC (MS)</i>	373,10			373,10*
<i>TM41-Ventilador de extração nas IS (MS)</i>	961,55			961,55
<i>TM42-Equipamento e mobiliário da cozinha e do bar (MS)</i>	4.987,00	1.507,20	2.745,00	3.749,20*
<i>TM44-Alterações PT's (grelhas/vãos exteriores e disposição equipamentos)</i>	11.804,89			11.804,89*
<i>TM45-Impermeabilizações na laje de cobertura nas zonas de atravessamento condutas AVAC (MS)</i>	2.391,99			2.391,99*
<i>TM46-Alteração Infraestruturas de drenagem águas pluviais - ligação à rede pública (Solução B)</i>	2.502,23			2.502,23
<i>TM47-Colocação de lancil na zona de carga/descarga dos animais MS</i>		2.128,50		2.128,50
<i>TM48-Divisórias DV3 e DV4 (EA)</i>	3.849,75			3.849,75*
<i>TM49-Alçapões nos tetos falsos para acesso aos registos motorizados AVAC (MS)</i>	304,20			304,20*
<i>TM51-Tratamento das juntas de dilatação (MS)</i>		3.588,63		3.588,63
<i>TM52-Posto de garrafas de gás (MS)</i>	1.919,97			1.919,97*
<i>TM53-Instalações de baixa tensão no Grupo de Emergência (PT Privado)</i>	5.545,91			5.545,91*
Total	43.503,16	7.224,33	3.688,43	47.039,06

* O empreiteiro foi responsabilizado por metade do preço dos trabalhos

11.3.1. Trabalhos de suprimento de erros e omissões

90 Os trabalhos adicionais identificados como *TM34-Reformulação das instalações iluminação emergência (EA)*, *TM36-Instalações elétricas da cozinha MS*, *TM39-Rede de proteção de terra (PT's)*, *TM40-By-pass condutas AVAC (MS)*, *TM41-Ventilador de extração nas IS (MS)*, *TM42-Equipamento e mobiliário da cozinha e do bar (MS)*, *TM44-Alterações PT's (grelhas/vãos exteriores e disposição equipamentos)*,

³⁵ Cfr. cartas da fiscalização com as referências RV/EV/114/2014, de 15-07-2014, RV/EV/125/2014, de 12-08-2014, RV/EV/126/2014, de 12-08-2014, RV/EV/115/2014, de 15-07-2014, RV/EV/127/2014, de 12-8-2014, RV/EV/116/2014, de 15-07-2014, RV/EV/117/2014, de 15-07-2014, RV/EV/128/2014, de 12-08-2014, RV/EV/129/2014, de 12-08-2014, RV/EV/118/2014, de 15-07-2014, RV/EV/119/2014, de 15-07-2014, RV/EV/120/2014, de 15-08-2014, RV/EV/121/2014, de 15-07-2014, RV/EV/130/2014, de 12-08-2014, RV/EV/131/2014, de 12-08-2014 e RV/EV/123/2014, de 04-08-2014 (doc. 3.04.01, 3.04.02, 3.04.03, 3.04.04, 3.04.05, 3.04.06, 3.04.07, 3.04.08, 3.04.09, 3.04.10, 3.04.11, 3.04.12, 3.04.13, 3.04.14, 3.04.15 e 3.04.16).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

TM45-Impermeabilizações na laje de cobertura nas zonas de atravessamento condutas AVAC (MS), TM46-Alteração Infraestruturas de drenagem águas pluviais - ligação à rede pública (Solução B), TM48-Divisórias DV3 e DV4 (EA), TM49-Alçapões nos tetos falsos para acesso aos registos motorizados AVAC (MS), TM52-Posto de garrafas de gás (MS), e TM53-Instalações de baixa tensão no Grupo de Emergência (PT Privado), no montante de 43 503,16 euros, decorrem de erros e omissões do projeto.

- 91 De entre estes, os trabalhos identificados como *TM34-Reformulação das instalações iluminação emergência (EA), TM39-Rede de proteção de terra (PTs) e TM46-Alteração Infraestruturas de drenagem águas pluviais - ligação à rede pública (Solução B)*, no montante de 7 548,53 euros, decorrem de circunstâncias imputáveis ao dono da obra, na medida em que, antes do lançamento da empreitada, não submeteu os projetos de infraestruturas de eletricidade a parecer da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., e da Direção Regional da Energia, como lhe competia.
- 92 Com fundamento no disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 378.º do CCP, o empreiteiro foi responsabilizado por metade do preço dos trabalhos identificados como *TM36-Instalações elétricas da cozinha MS, TM40-By-pass condutas AVAC (MS), TM42-Equipamento e mobiliário da cozinha e do bar (MS), TM44-Alterações PT's (grelhas/vãos exteriores e disposição equipamentos), TM45-Impermeabilizações na laje de cobertura nas zonas de atravessamento condutas AVAC (MS), TM48-Divisórias DV3 e DV4 (EA), TM49-Alçapões nos tetos falsos para acesso aos registos motorizados AVAC (MS), TM52-Posto de garrafas de gás (MS), e TM53-Instalações de baixa tensão no Grupo de Emergência (PT Privado)*, que se cifra em 16 877,68 euros (cfr. Apêndice IV – Descrição dos trabalhos objeto do 3.º contrato adicional).

11.3.2. Alterações ao projeto

- 93 Os trabalhos identificados como *TM42-Equipamento e mobiliário da cozinha e do bar (MS), TM47-Colocação de lancil na zona de carga/descarga dos animais MS, e TM51-Tratamento das juntas de dilatação (MS)*, no montante de 7 224,33 euros, decorrem de alterações ao projeto por opção do dono da obra.

11.3.3. Trabalhos a menos

- 94 Foram suprimidos trabalhos no montante de 3 688,43 euros. A decisão de suprimir os trabalhos está diretamente relacionada com as alterações do projeto decorrentes de erros e omissões (3 347,10 euros) ou por vontade do dono da obra (341,33 euros).



11.4. Síntese

- 95 Os contratos adicionais têm por objeto a realização de trabalhos adicionais no montante de 1 081 523,25 euros, correspondente a 31,06% do preço contratual (3 482 371,08 euros).
- 96 Os trabalhos em causa repartem-se, quanto aos respetivos fundamentos, em trabalhos a mais (17 687,72 euros), trabalhos de suprimento de erros e omissões (818 402,73 euros), bem como alterações por vontade do dono da obra, incluindo obra nova (245 432,80 euros).
- 97 Em virtude das alterações ao projeto, decorrentes de erros e omissões, de decisão do dono da obra ou em virtude de circunstâncias imprevistas, foram suprimidos trabalhos no montante de 376 087,90 euros, correspondente a 10,80% do preço contratual.
- 98 O acréscimo do custo com a celebração dos contratos adicionais fixou-se em 705 435,35 euros, correspondente a 20,26% do preço contratual.

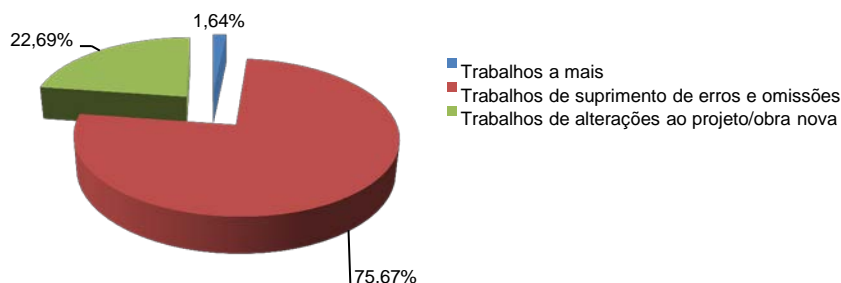
Quadro XII – Qualificação dos trabalhos objeto dos contratos adicionais (resumo)

(em Euro)

Contratos adicionais	Trabalhos adicionais				Trabalhos a menos (e)	Acréscimo do custo (f)=(d)-(e)
	Trabalhos a mais (a)	Suprimento de erros e omissões (b)	Alterações por vontade do dono da obra (c)	Total (d)=(a)+(b)+(c)		
1.º (adenda)	8.898,12	718.077,09	82.351,65	809.326,86	274.663,72	534.663,14
2.º	8.789,60	56.822,48	155.856,82	221.468,90	97.735,75 ³⁶	123.733,15
3.º		43.503,16	7.224,33	50.727,49	3.688,43	47.039,06
Total	17.687,72	818.402,73	245.432,80	1.081.523,25	376.087,90	705.435,35

- 99 Os trabalhos adicionais decorrem, na sua maioria, de erros e omissões (75,67% do total).

Gráfico I – Fundamento dos trabalhos adicionais



³⁶ Dos quais 91 559,85 euros respeitam a trabalhos previstos no contrato inicial e 6 175,90 euros a trabalhos previstos no 1.º adicional (adenda).



- 100 Os erros e omissões poderiam ter sido evitados se o dono da obra tivesse agido com a diligência que lhe era devida, promovendo, em tempo, a realização dos estudos geológico e geotécnicos, o levantamento do estado das construções e a obtenção dos pareceres das entidades gestoras das infraestruturas de águas, eletricidade e telecomunicações.
- 101 A realização de trabalhos adicionais por vontade do dono da obra, correspondentes a 22,69% do total, poderia ter sido evitada, em sede de análise do projeto. Neste contexto, a circunstância assinalada não pode fundamentar a realização de trabalhos adicionais no âmbito da presente empreitada, pondo em causa o fundamento do procedimento pré-contratual e da adjudicação.
- 102 A execução dos trabalhos, na medida em que poderiam e deveriam ter sido submetidos à concorrência, teria de ser objeto de novo contrato de empreitada.
- 103 Os trabalhos adicionais distribuem-se, por título contratual, como segue:

Quadro XIII – Despesa não submetida à concorrência

(em Euro)

Contratos adicionais	Data da autorização	Preço
1.º (adenda)	08-08-2013	82.351,65
2.º	17-09-2013	155.856,82
3.º	18-08-2014	7.224,33
Total		245.432,80

- 104 O 2.º contrato adicional teve por objeto, entre outros, trabalhos resultantes de alterações ao projeto e execução de obra nova, por decisão do dono da obra, que implicaram encargos no montante de 155 856,82 euros.
- Face ao disposto na alínea *a)* do artigo 19.º do CCP, a realização destes trabalhos deveria ter sido precedida da realização de um procedimento concorrencial.
- 105 A preterição do procedimento concorrencial é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC³⁷, nos termos previstos na alínea *l)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC.
- 106 Considerando, porém, que:
- a)* A decisão foi precedida de parecer da fiscalização, que não apontava naquele sentido;

³⁷ Correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros.



- b) A escolha do ajuste direto permite a celebração de contratos de empreitada até ao montante de 150 000,00 euros (alínea *a*) do artigo 19.º do CCP), estando o valor em causa muito próximo daquele limiar;
- c) Não há recomendações anteriores formuladas à entidade e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática;
- d) Neste contexto, a falta só poderá ser imputada a título de negligência.

107 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para o Tribunal de Contas utilizar a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

12. Limites quantitativos

108 Na celebração dos contratos adicionais foram observados os limites quantitativos fixados nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A.

Quadro XIV – Limites quantitativos

(em Euro)

Contratos adicionais	Contrato inicial (a)	Trabalhos a menos (b)	Trabalhos a mais (c)	Σ (d)=(a)-(b)+(c)	Trabalhos de suprimento de erros e omissões (e)	Σ (f)=(d)+(e)	Limites quantitativos ($\Delta\%$) Artigo 23.º do DLR n.º 34/2008/A	
							alínea b): 25% (g)=(c)-(b)/(a)*100	alínea c): 50% (h)=(c)+(e)/(a))*100
1.º (adenda)		274.663,72	8.898,12	3.216.605,48	718.077,09	3.934.682,57	-7,63	20,88
2.º	3.482.371,08	97.735,75	8.789,60	3.393.424,93	56.822,48	3.450.247,41	-2,55	1,88
3.º		3.688,43		3.478.682,65	43.503,16	3.522.185,81	-0,11	1,25
Total	3.482.371,08	376.087,90	17.687,72	-	818.402,93	-	-10,29	24,01

109 Conforme pode observar-se:

- O somatório do preço de todos os trabalhos a mais, deduzido do preço dos trabalhos a menos, não excede 25% do preço contratual (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A);
- O somatório do preço de trabalhos a mais e de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões não excede 50% do preço contratual (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A).

110 No entanto, faz-se notar que as alterações ao projeto por vontade do dono da obra e obras novas, no montante de 245 432,80 euros, não foram consideradas para efeitos de apuramento da observância dos limites quantitativos fixados no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A.



13. Publicitação

- 111 Nos contratos de empreitada de obras públicas constituem modificações objetivas os trabalhos a mais (artigo 370.º do CCP), os trabalhos de suprimento de erros e omissões (artigo 376.º do CCP), os trabalhos a menos (artigo 379.º do CCP), a indemnização por redução do preço contratual (artigo 381.º do CCP) e as revisões de preços (artigo 382.º do CCP)³⁸.
- 112 Sempre que as modificações objetivas dos contratos representem um valor acumulado superior a 15% do preço contratual devem ser obrigatoriamente publicitadas no portal da Internet dedicado aos contratos públicos (n.º 1 do artigo 315.º do CCP). A publicitação exigida corresponde ao cumprimento de uma obrigação de transparência e é condição de eficácia, nomeadamente, para efeitos de pagamento (n.º 2 do artigo 315.º do CCP).
- 113 Com a celebração do 1.º contrato adicional, o valor acumulado das modificações objetivas ultrapassou, desde logo, 15% do preço contratual.

Quadro XV – Modificações objetivas

(em Euro)

Preço contratual (a)	Descrição	Data	Valor	Acumulado	
				Valor (b)	% (c)=(b)/(a)*100
3.482.371,08	1.ª revisão de preços	05-04-2012	96.278,18	96.278,18	2,76
	Trabalhos a mais (1.º contrato adicional)		36.515,28	132.793,46	3,81
	Erros e omissões (1.º contrato adicional)	18-04-2012	1.093.889,92	1.226.683,38	35,23
	Trabalhos a menos (1.º contrato adicional)		473.733,41	1.700.416,79	48,83

- 114 A Secretaria Regional da Agricultura e Florestas publicitou a existência de quatro modificações objetivas do contrato³⁹:

Quadro XVI – Publicitação das modificações objetivas

(em Euro)

Preço contratual	Contratos adicionais	Data da modificação	Data do contrato	Data do registo	Preço alterado
3.482.371,08	1.º	26-03-2012	18-04-2012	13-08-2013	4.139.042,85
	1.º (adenda)	08-08-2013	18-09-2013	26-12-2013	4.017.034,24
	2.º	17-09-2013	31-10-2013	26-12-2013	4.136.174,91
	3.º	18-08-2014	22-08-2014	23-01-2015	4.166.336,39

³⁸ Com efeito, os artigos citados enquadram-se sistematicamente na secção VI do capítulo I do título II do CCP, que regula as modificações objetivas dos contratos de empreitada de obras públicas.

O regime das modificações objetivas do contrato, em geral, consta dos artigos 311.º e ss. do CCP.

³⁹ Doc. 3.09.01, 3.09.02, 3.09.03 e 3.09.04.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

- 115 **Não foram publicitadas as modificações objetivas decorrentes da 2.^a, 3.^a e 4.^a revisão de preços, no montante de 86 720,06 euros.** Por conseguinte, relativamente a estas não foi cumprida a obrigação de transparência subjacente ao regime do artigo 315.º do CCP.
- 116 Os pagamentos foram efetuados em 27-02-2013, 15-11-2013 e 23-04-2014 (*cfr. Apêndice VII – Autos de medição e faturação da empreitada*).
- 117 A violação de normas sobre o pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC.
- 118 Considerando, porém, que:
- a) A exigência de transparência consagrada no artigo 315.º do CCP não tem paralelo na legislação que anteriormente regulava a execução dos contratos de empreitada de obras públicas;
 - b) Embora tardiamente, a entidade diligenciou no sentido de dar cumprimento àquela obrigação de transparência⁴⁰;
 - c) Não há recomendações anteriores formuladas à entidade e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática;
 - d) Neste contexto, a falta só poderá ser imputada a título de negligência.
- 119 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para o Tribunal de Contas utilizar a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

⁴⁰ Doc. 3.09.05.01.



14. Procedimentos de envio ao Tribunal de Contas

- 120 Os atos e contratos que titulem a execução de trabalhos a mais ou de trabalhos de suprimento de erros e omissões não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Porém, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo de 60 dias a contar do início da execução dos trabalhos (alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC)⁴¹.
- 121 A falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter é suscetível de gerar responsabilidade financeira, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 5 UC e o limite máximo correspondente a 40 UC, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC.
- 122 No quadro das *Instruções n.º 1/2006 – SRATC*, foram remetidos ao Tribunal de Contas três adicionais ao contrato de empreitada e uma adenda ao 1.º contrato adicional.
- 123 Solicitaram-se esclarecimentos quanto à data de início dos trabalhos titulados pelo 1.º e pelo 2.º contrato adicional, uma vez que resultava da informação prestada, aquando do envio dos referidos adicionais ao Tribunal, que os trabalhos teriam tido início antes da respetiva autorização.
- 124 Sobre o assunto, a Diretora Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural esclareceu que⁴²:
- ... a autorização por parte do dono de obra para a realização dos trabalhos do 1.º adicional ocorreu no dia 3 de Abril de 2012, (...) tendo o respetivo contrato sido celebrado no dia 18 de Abril, data a partir do qual o empreiteiro deu início à execução dos trabalhos em causa.
- ... a autorização por parte do dono de obra para a realização dos trabalhos contemplados no 2.º adicional ocorreu no dia 19 de Setembro de 2013, (...) tendo o respetivo contrato sido celebrado no dia 31 de Outubro, data a partir do qual o empreiteiro deu início à execução dos trabalhos em causa.
- 125 De acordo com a informação prestada em sede de esclarecimentos, **foi observado o prazo legal de envio dos contratos adicionais.**

⁴¹ O cumprimento da obrigação de remessa ao Tribunal de Contas dos atos e contratos que titulem a execução de trabalhos a mais ou de trabalhos de suprimento de erros e omissões efetua-se no quadro das *Instruções n.º 1/2006 – SRATC*, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 19-10-2006, p. 22 522.

⁴² Cfr. Ofício n.º 1516-UAT I, de 09-12-2013 (doc. 3.01.07), e ofício com a referência SAI-DRADR/2014/3218/EPC, de 28-02-2014 (doc. 3.01.08).



Quadro XVII – Início da execução dos trabalhos adicionais

Contratos adicionais	Autorização	Celebração dos contratos	Início dos trabalhos	Envio do processo
1.º	03-04-2012	18-04-2012	19-04-2012	27-04-2012
1.º (adenda)	08-08-2013	18-09-2013	19-04-2012	08-10-2013
2.º	19-09-2013	31-10-2013	01-11-2013	11-11-2013
3.º	18-08-2014	22-08-2014	22-08-2014	06-10-2014

126 Para chegar a esta conclusão, teve-se presente que, com a celebração da adenda ao 1.º contrato adicional, em 18-09-2013, o dono da obra pretendeu apenas proceder à «correção das quantidades contratualizadas» naquele adicional⁴³.

⁴³ Cfr. §§ 53 a 57, *supra*.



Capítulo III Execução material da empreitada

15. Cronologia

127 Apresenta-se, seguidamente, a cronologia de factos mais relevantes relativos à execução material da empreitada:

Quadro XVIII – Cronologia da execução da empreitada

2010													
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro							
21	21	11											
		Aprovação do Plano de Segurança e Saúde											
		Consignação da obra											
		Celebração do contrato de empreitada											
2011													
Janeiro	Fevereiro	Março			Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	21	1	3	28	21	30		9					
								Envio, pelo projetista, da lista de medições					
								Entrega das peças desenhadas com a definição geométrica e dimensionamento dos elementos estruturais					
								Envio, pelo projetista, da definição das escavações para implantação das fundações do Mercado Semanal, de acordo com o novo projeto de fundações e estrutura, à data, ainda em elaboração					
								Envio, ao projetista, dos resultados dos ensaios de carga					
								Informação, do projetista, de que seria necessário proceder ao redimensionamento da superestrutura dos edifícios, bem como à realização de três ensaios de carga com placa na zona de implantação do Mercado Semanal					
								Envio, ao projetista, do relatório com a interpretação dos resultados obtidos					
								Entrega, pelo empreiteiro, dos resultados dos ensaios de caracterização do solo dos edifícios					
2012													
Janeiro	Fevereiro	Março			Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		26		18						3			
										Prorrogação do prazo de execução da obra (123 dias)			
				Celebração do 1.º contrato adicional									
				Prorrogação do prazo de execução da obra (201 dias)									
2013													
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
30						12		18	4	31			
									Celebração do 2.º contrato adicional				
									Prorrogação do prazo de execução da obra (92 dias)				
									Celebração da adenda ao 1.º contrato adicional				
									Prorrogação do prazo de execução da obra (93 dias)				
Prorrogação do prazo de execução da obra (180 dias)													
2014													
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
10				28			22	28					
								Prorrogação do prazo de execução da obra (98 dias)					
								Celebração do 3.º contrato adicional					
								Prorrogação do prazo de execução da obra (92 dias)					
Prorrogação do prazo de execução da obra (142 dias)													
2015													
Janeiro													
26													
Celebração do acordo de revogação do contrato de empreitada													



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

- 128 Nos termos do n.º 1 do artigo 363.º do CCP, a execução dos trabalhos da empreitada inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da empreitada. O prazo de execução da empreitada, por seu turno, começa a contar-se da data da conclusão da consignação ou da data em que o dono da obra comunica ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso seja posterior (n.º 1 do artigo 362.º do CCP).
- 129 No caso, o prazo de execução da empreitada iniciou-se em 11-08-2010, com a comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde⁴⁴. Deste modo, atendendo ao prazo de execução contratualizado (18 meses), a empreitada deveria ter ficado concluída em 11-02-2012⁴⁵.

16. Prorrogações de prazo

- 130 No decurso da empreitada, foram autorizadas oito prorrogações do prazo de execução da obra. Em virtude destas prorrogações, a conclusão dos trabalhos foi projetada para 28-11-2014.
- 131 Foram invocados os seguintes condicionalismos⁴⁶:

Quadro XIX – Prorrogações do prazo de execução da obra

Autorização		Fundamentos	Prorrogação legal	Prorrogação graciosa	Data de conclusão
Entidade	Data				
Secretário Regional da Agricultura e Florestas	26-03-2012	Aprovação da 1.ª relação de trabalhos a mais e a menos e trabalhos de suprimento de erros e omissões	201		30-08-2012
	03-09-2012	Alterações introduzidas no projeto do Mercado Semanal	77		31-12-2012
		Ocorrência de condições meteorológicas adversas		46	
Secretário Regional dos Recursos Naturais	30-01-2013	Ocorrência de condições meteorológicas adversas e inoperância dos transportes marítimos devido a greves dos estivadores		180	29-06-2013
	12-07-2013	Reformulações do projeto e constrangimentos nos processos de compra e fornecimento de materiais «devido à crise económico-financeira que atingiu o país»		93	30-09-2013
	04-10-2013			92	31-12-2013
	10-01-2014	Constrangimentos nos processos de compra e fornecimento de materiais «devido à crise económico-financeira que atingiu o país»		142	22-05-2014
	28-05-2014			92	22-08-2014
	28-08-2014			98	28-11-2014
Total			278	743	

⁴⁴ A consignação foi realizada anteriormente, em 21-07-2010.

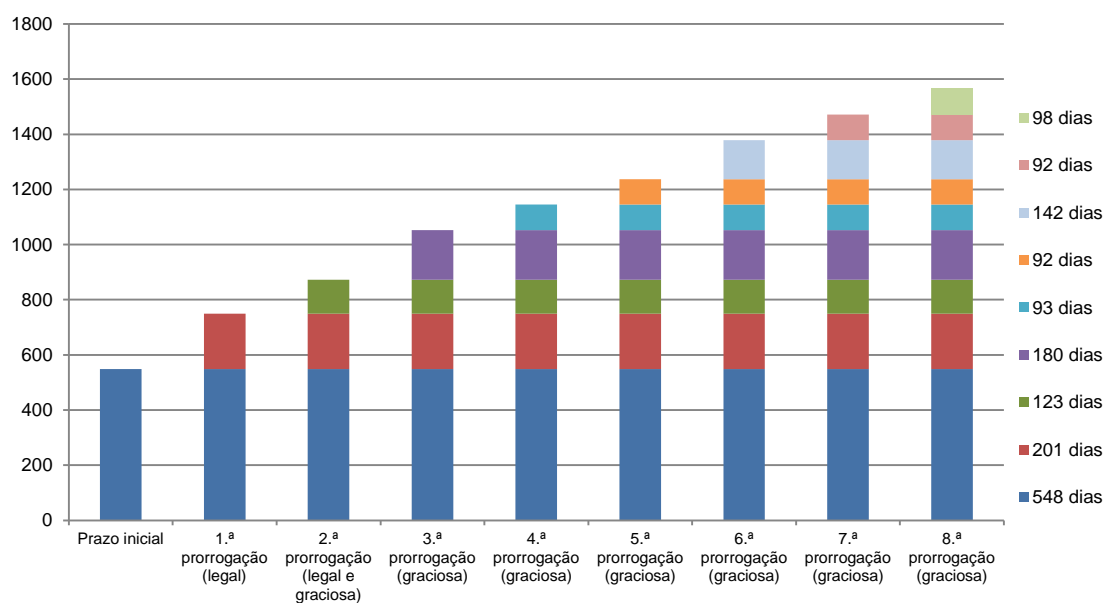
⁴⁵ O prazo de execução da empreitada foi contado nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

⁴⁶ Cfr. doc. 3.08.01, 3.08.02, 3.08.03, 3.08.04, 3.08.05, 3.08.06, 3.08.07 e 3.08.08.



- 132 Na sua maioria, as prorrogações de prazo autorizadas derivaram de causas imputáveis ao empreiteiro, que o dono da obra considerou não merecerem a aplicação de multas contratuais («prorrogações de prazo graciosas»⁴⁷).
- 133 **O acréscimo do prazo de execução da obra em resultado das oito prorrogações de prazo autorizadas (1021 dias) corresponde a cerca de 186% do prazo inicialmente contratado.**

Gráfico II – Prorrogações do prazo de execução da obra



- 134 A obra não ficou concluída em 28-11-2014 e, em 26-01-2015, foi celebrado o acordo de revogação do contrato de empreitada, pondo termo à relação contratual estabelecida em 21-06-2010.
- 135 No contrato de empreitada de conclusão da construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira fixou-se o prazo de 120 dias para a realização dos correspondentes trabalhos (*cf.* ponto 22., *infra*).

17. Medição dos trabalhos

17.1. Autos de medição lavrados

- 136 De acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 18.ª e no n.º 5 da cláusula 25.ª do caderno de encargos⁴⁸:

⁴⁷ *Cfr.* n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

⁴⁸ Doc. 1.16



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

- as «medições de todos os trabalhos executados (...) são formalizadas em auto»;
- as medições são efetuadas mensalmente com a colaboração do empreiteiro;
- «cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês».

137 A informação detalhada, resultante da análise feita aos autos de medição, consta do *Apêndice VII – Autos de medição e faturação da empreitada*.

138 Foram lavrados 74 autos de medição, no montante total de 4 530 780,17 euros, aos quais acrescem sete, onde foi registada a supressão de trabalhos no montante de 638 015,95 euros. A cada auto de medição com registo de supressão de trabalhos está associada uma nota de crédito, de igual montante (*cf.* ponto 17.2, *infra*).

Quadro XX – Autos de medição lavrados

(em Euro)

Título contratual	Preço	Autos de medição				Variação (c)=(a)-(b)
		N.º de autos	Valor (a)	N.º de autos	Valor (b)	
Contrato inicial	3.482.371,20	51	3.475.098,12	2	-607.524,14	2.867.573,98
1.º contrato adicional (adenda)	809.326,88	13	817.735,86	3	-20.469,45	797.266,41
2.º contrato adicional	210.360,41	8	205.478,73	1	-1.821,56	203.657,17
3.º contrato adicional	50.727,56 ⁴⁹	2	32.467,46	1	-8.200,80	24.266,66
Subtotal	1.070.414,85	23	1.055.682,05	5	-30.491,81	1.025.190,24
Total	4.552.786,05	74	4.530.780,17	7	-638.015,95	3.892.764,22

139 No âmbito do procedimento de contratação foram reclamadas, e aceites pelo dono da obra, omissões do projeto no montante de 81 349,65 euros.

140 Conforme decorre do artigo 61.º do CCP, os erros e omissões dos projetos devem ser reclamados e decididos antes da apresentação das propostas, de tal forma que o contrato já incorpora o seu suprimento, como, no caso, se verificou (*cf.* § 25 e *Quadro III – Síntese das espécies de trabalhos da empreitada*).

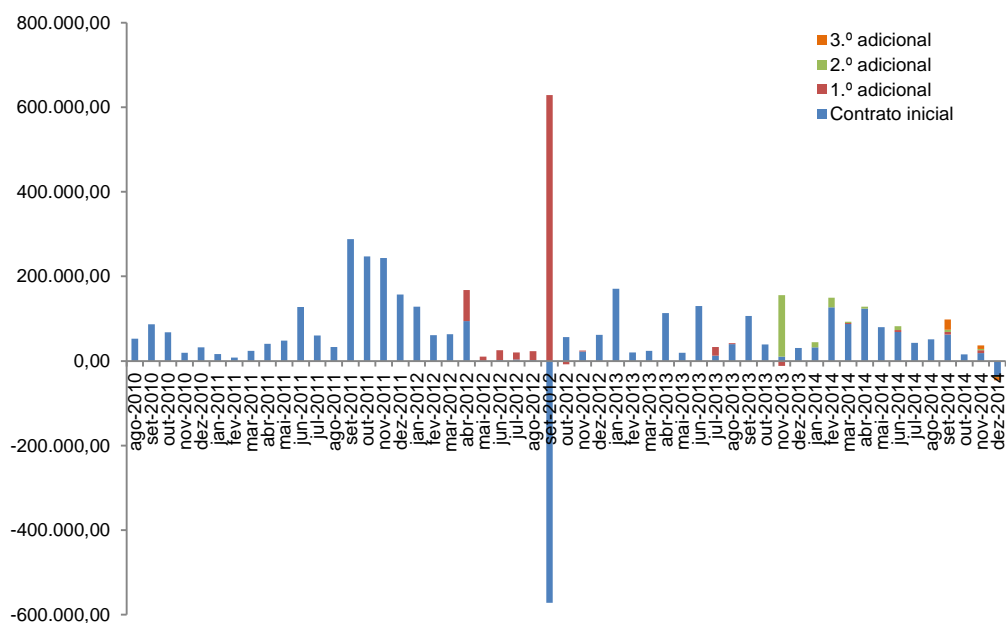
141 Nos autos de medição de trabalhos contratuais n.ºs 2, 3, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 21 e 24, foram registados, a título de suprimento de omissões, trabalhos no montante de 53 180,89 euros (*cf.* *Apêndice V – Trabalhos de suprimento de omissões registados nos autos de trabalhos contratuais*), que configuram, na realidade, trabalhos contratuais.

⁴⁹ O empreiteiro foi responsabilizado pelo preço de 16 877,65 euros.



- 142 De acordo com os autos de medição, os trabalhos da empreitada decorreram entre agosto de 2010 e dezembro de 2014.

Gráfico III – Execução física da empreitada



- 143 No ponto 18., *infra*, apura-se o valor dos trabalhos que se encontravam por executar à data da celebração do acordo de revogação do contrato (26-01-2015).

17.2. Correção de erros

- 144 Nos termos do artigo 387.º do CCP, deve proceder-se à medição de todos os trabalhos executados, incluindo «(...) os trabalhos não previstos no projecto ou não devidamente ordenados pelo dono da obra»⁵⁰.
- 145 Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros em autos de medição anteriormente lavrados, a correção deve ser feita no auto de medição imediatamente posterior (n.º 1 do artigo 390.º do CCP).
- 146 Como se observou (§ 138 e *Quadro XX – Autos de medição lavrados*), em sete autos de medição foi registada a supressão de trabalhos, no montante de 638 015,95 euros. Em função destes, foram emitidas pelo empreiteiro sete notas de crédito, de idêntico montante.

⁵⁰ Posteriormente é elaborada a conta corrente, com a «especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respectivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efectuar, dos adiantamentos concedidos ao empreiteiro e do saldo a pagar a este» (n.º 1 do artigo 389.º).



Quadro XXI – Notas de crédito emitidas

(em Euro)

Título contratual	Autos de medição			Notas de crédito	
	N.º do auto	Data	Valor	Data	Valor
Contrato inicial	26	28-09-2012	-572.196,69	28-09-2012	572.196,69
	53	31-12-2014	-35.327,45	31-12-2014	35.327,45
1.º contrato adicional (adenda)	7	31-10-2012	-7.699,56	31-10-2012	7.699,56
	11	29-11-2013	-12.049,89	29-11-2013	12.049,89
	16	31-12-2014	-720,00	31-12-2014	720,00
2.º contrato adicional	9	31-12-2014	-1.821,56	31-12-2014	1.821,56
3.º contrato adicional	3	31-12-2014	-8.200,80	31-12-2014	8.200,80
		Total	-638.015,95		638.015,95

147 As notas de crédito emitidas destinaram-se a compensar faturas relativas a autos de medição onde foram registados trabalhos que não foram executados.

148 A nota de crédito emitida em 28-09-2012, no montante de 572 196,69 euros – corresponde à diferença entre o valor dos trabalhos realizados naquele mês (62 069,34 euros) e o valor dos trabalhos que foram indevidamente registados em autos de medição anteriores (634 266,03 euros) –, visou corrigir a medição de trabalhos indevidamente registados, designadamente, nos seguintes autos de medição de trabalhos contratuais⁵¹:

Quadro XXII – Faturação dos trabalhos indevidamente registados em auto de medição

(em Euro)

Autos de medição			Faturação emitida	Trabalhos indevidamente registados	%
N.º	Data	Valor			
1	31-08-2010	52.367,66	52.367,66	22.391,28	42,76
10	31-05-2011	48.117,03	48.117,03	21.762,00	45,23
11	30-06-2011	127.601,64	127.601,64	24.490,73	19,19
12	29-07-2011	59.973,61	59.973,61	1.170,00	1,95
14	30-09-2011	287.959,32	287.959,32	38.430,00	13,35
15	31-10-2011	247.563,79	247.563,79	78.030,00	31,52
16	30-11-2011	243.657,96	243.657,96	158.739,39	65,15
17	30-12-2011	157.470,17	157.470,17	60.330,06	38,31
18	31-01-2012	128.423,06	128.423,06	51.007,39	39,72
19	29-02-2012	61.349,11	61.349,11	41.784,75	68,11
20	30-03-2012	63.577,73	63.577,73	20.927,39	32,92
21	30-04-2012	94.529,07	94.529,07	93.099,06	98,49
	Total	1.572.590,15	1.572.590,15	612.162,05	

⁵¹ Nos papéis de trabalho estão identificados todos os trabalhos indevidamente registados nos autos de medição n.ºs 1, 10, 11, 12 e 14 a 21. Não foi possível apurar em que autos foram medidos os trabalhos identificados como B.1.1.2, B.1.1.6, B.3.1.4 e B.4.2.1, dado que as quantidades não correspondem às deduzidas no auto de medição n.º 26.



- 149 Sobre o assunto, a Autoridade de Gestão do PO PROCONVERGÊNCIA referiu que foram «validadas as despesas correspondentes exclusivamente ao contrato inicial, abrangendo os autos 1 a 25 e 27 a 49 e à despesa apresentada foram deduzidas notas de crédito referentes ao contrato inicial».

17.3. Alterações propostas pelo empreiteiro

- 150 No n.º 3 da cláusula 13.ª do formulário do caderno de encargos relativo aos contratos de empreitada de obras públicas, anexo à Portaria n.º 959/2009, de 21 de agosto, prevê-se que o empreiteiro possa «propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projecto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projecto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra».
- 151 A cláusula 15.ª do caderno de encargos posto a concurso tem a seguinte redação:

Cláusula 15.ª

Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projecto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

- 152 Por conseguinte, de acordo com o referido caderno de encargos, no decurso da empreitada o empreiteiro poderia propor alterações ao projeto, sujeitas a aceitação expressa do dono da obra.
- 153 Nos autos de medição de trabalhos contratuais n.ºs 30, 37, 38, 45, 47 e 48 foram registados trabalhos no montante de 60 346,69 euros que consubstanciam alterações ao projeto por proposta do empreiteiro (*cfr. Apêndice VI – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro*). Porém, não existem evidências de que a execução daqueles trabalhos tenha sido autorizada pelo dono da obra⁵².
- 154 A violação das normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com

⁵² Por despacho do Diretor Regional do Ordenamento Agrário, de 29-08-2012, foi autorizada a alteração do acabamento dos pavimentos exteriores da zona de bovinos do Mercado Semanal, de “Terraway”, no montante de 109 056,78 euros, para blocos de betão, no montante de 45 197,98 euros (doc. 3.03.06). Estes trabalhos foram medidos no auto de medição de trabalhos contratuais n.º 16, de 30-11-2011.



multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC.

- 155 Quanto à eventual responsabilidade financeira importa considerar:
- a) Os trabalhos em causa correspondem a 1,73% do preço contratual;
 - b) As alterações propostas implicaram a supressão de trabalhos no montante de 134 661,35 euros e, por conseguinte, a redução do custo da empreitada;
 - c) Não há indícios de que as alterações efetuadas prejudicaram a qualidade da obra;
 - d) Não há recomendações anteriores formuladas à entidade e é a primeira vez que o Tribunal de Contas efetua um juízo de censura relativamente a esta prática;
 - e) Neste contexto, a falta só poderá ser imputada a título de negligência.
- 156 Estes elementos apontam no sentido de poderem estar reunidas as condições para o Tribunal de Contas utilizar a faculdade de relevação da responsabilidade financeira, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º da LOPTC, pelo que não se justifica prosseguir no sentido do apuramento das responsabilidades, considerando-se suficiente formular uma recomendação sobre a matéria, que terá o acompanhamento que o Tribunal dispensa à verificação do acatamento das suas recomendações.

18. Acordo de revogação do contrato

- 157 Em 26-01-2015 foi celebrado o *Acordo de revogação do contrato para a empreitada de construção da I fase do Parque de Exposições da ilha Terceira*⁵³, com fundamento no disposto nos artigos 330.º, alínea *b*), e 331.º do CCP.
- 158 No acordo de revogação, o empreiteiro reconheceu a «impossibilidade de cumprir com o contrato até ao fim» (*cfr.* cláusula Terceira).
- 159 Com a celebração do acordo de revogação do contrato, ficaram por executar trabalhos no montante de 283 933,79 euros, abrangidos, na sua maioria, pelo contrato inicial.

⁵³ Doc. 3.10.05



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Quadro XXIII – Trabalhos por executar em 26-01-2015

(em Euro)

Título contratual	Trabalhos previstos (a)	Trabalhos a menos (b)	Trabalhos a realizar (c)=(a)-(b)	Autos de medição (d)	Notas de crédito (e)	Autos de medição corrigidos (f)=(d)-(e)	Trabalhos por executar (g)=(c)-(f)
Contrato inicial	3.482.371,08	369.912,00	3.112.459,08	3.475.098,12	607.524,14	2.867.573,98	244.885,10
1.º contrato adicional (adenda)	809.326,86	6.175,90	803.150,96	817.735,86	20.469,45	797.266,41	5.884,55
2.º contrato adicional	210.360,41		210.360,41	205.478,73	1.821,56	203.657,17	6.703,24
3.º contrato adicional	50.727,56		50.727,56	32.467,46	8.200,80	24.266,66	26.460,90
Total	4.552.785,91	376.087,90	4.176.698,01	4.530.780,17	638.015,95	3.892.764,22	283.933,79

- 160 A empreitada de conclusão da construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira foi lançada a concurso pelo preço base de 145 000,00 euros, e adjudicada pelo preço de 144 930,00 euros (*cfr.* ponto 21., *infra*).



Capítulo IV Execução financeira dos contratos

19. Faturação e pagamento dos autos de medição

161 Foram faturados trabalhos no montante de 4 530 780,17 euros. Do total, 3 475 098,12 euros correspondem a trabalhos titulados pelo contrato inicial e 1 055 682,05 euros correspondem a trabalhos abrangidos pelos contratos adicionais. Foram, no entanto, emitidas sete notas de crédito, no montante de 638 015,95 euros, visando corrigir a medição de trabalhos indevidamente registados em autos de medição anteriormente lavrados.

162 A descrição da faturação emitida e dos pagamentos efetuados consta, detalhadamente, do *Apêndice VII – Autos de medição e faturação da empreitada*.

Quadro XXIV – Faturação dos autos de medição

(em Euro)

Título contratual	Faturação (a)	Notas de crédito (b)	Variação (c)=(a)-(b)
Contrato inicial	3.475.098,12	607.524,14	2.867.573,98
1.º contrato adicional (adenda)	817.735,86	20.469,45	797.266,41
2.º contrato adicional	205.478,73	1.821,56	203.657,17
3.º contrato adicional	32.467,46	8.200,80	24.266,66
Subtotal	1.055.682,05	30.491,81	1.025.190,24
Total	4.530.780,17	638.015,95	3.892.764,22

163 Em conformidade com o previsto no ponto 3 da cláusula 25.^a no caderno de encargos⁵⁴, os pagamentos «são efectuados no prazo máximo de 60 dias após apresentação da respectiva factura».

164 **Não foi observado o prazo de pagamento contratualizado relativamente a 31 faturas⁵⁵.**

165 O incumprimento do prazo de pagamento confere ao empreiteiro o direito a juros de mora sobre o montante em dívida, atento o disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP, direito este que, de acordo com a informação prestada pelo dono da obra, não foi exercido⁵⁶.

⁵⁴ Doc. 1.16.

⁵⁵ O incumprimento do prazo de pagamento verificou-se em relação às faturas respeitantes aos autos de medição de trabalhos contratuais n.ºs 1, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50, aos autos de medição n.ºs 1, 2, 8, 9, 10 e 12 relativos ao 1.º contrato adicional, e aos autos de medição n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 relativos ao 2.º adicional. A fatura relativa ao auto de medição n.º 2 do 2.º contrato adicional foi emitida em data anterior à da aprovação daquele auto, contrariando o disposto nos artigos 388.º e 392.º do CCP.

⁵⁶ Cfr. ponto 8 do ofício Sai-DRDR/2015/798/EPC, de 06-02-2015 (doc. 1.11.01).



166 Em 31-12-2015 encontrava-se por pagar o montante de 6 215,06 euros.

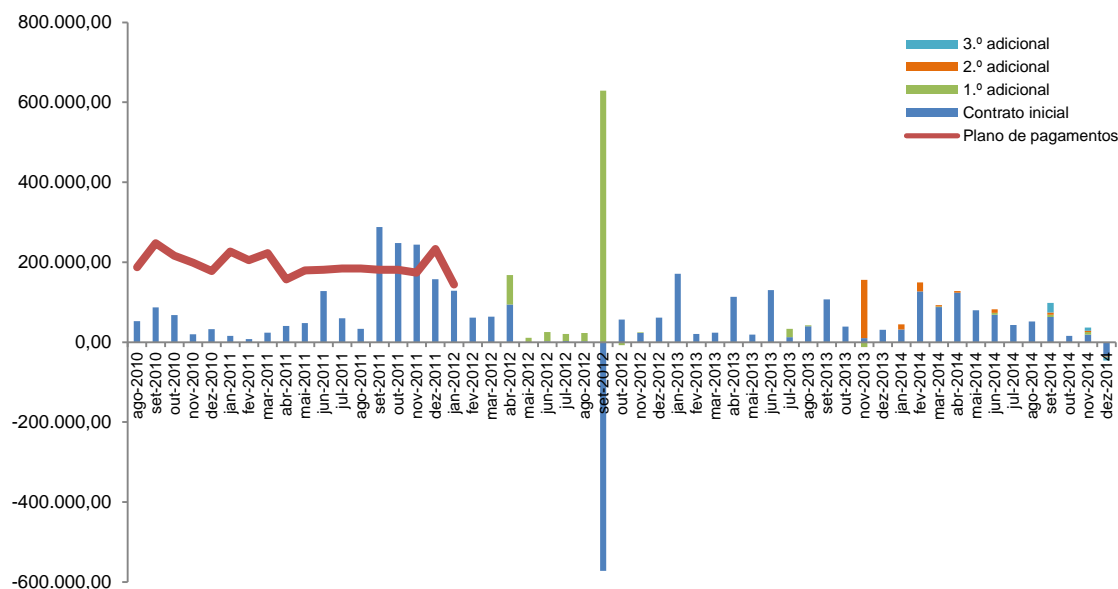
Quadro XXV – Faturação emitida por pagar

(em Euro)

Título contratual	Autos de medição		Faturação (a)	Notas de crédito (b)	Saldo (c)=(a)-(b)
	N.º	Valor			
Contrato inicial	51	15.733,76	34.638,10	35.327,45	-689,35
	52	18.904,34			
	53	-35.327,45			
1.º contrato adicional (adenda)	15	6.229,54	6.229,54	720,00	5.509,54
	16	-720,00			
2.º contrato adicional	8	3.428,23	3.428,23	1.821,56	1.606,67
	9	-1.821,56			
3.º contrato adicional	2	7.989,00	7.989,00	8.200,80	-211,80
	3	-8.200,80			
Total		6.215,06	52.284,87	46.069,81	6.215,06

167 No Gráfico IV, *infra*, registam-se os desvios entre o plano de pagamentos que integrou a proposta do adjudicatário e a faturação emitida em execução dos contratos inicial e adicionais.

Gráfico IV – Cronograma/faturação



168 No entanto, haverá que ter em atenção:

- Foram emitidas notas de crédito, no montante de 638 015,95 euros, visando corrigir a medição de trabalhos que foram indevidamente registados em autos de medição anteriormente lavrados;
- Com a celebração do acordo de revogação do contrato ficaram por executar trabalhos no montante de 283 933,79 euros.



20. Custo da empreitada

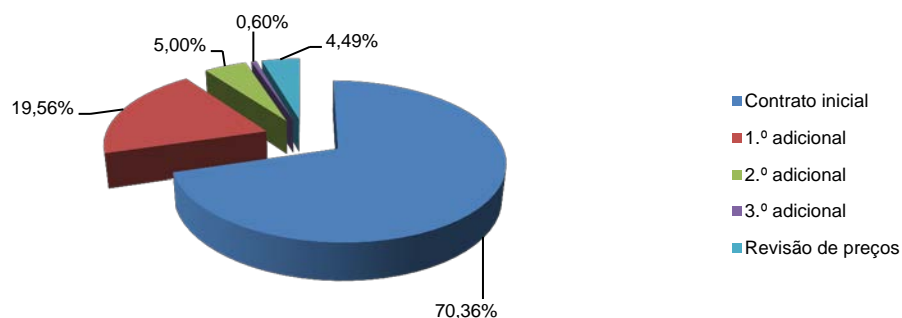
169 Na data da celebração do acordo de revogação do contrato (26-01-2015), o custo da empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira fixava-se em 4 075 762,46 euros. Do total, 2 867 573,98 euros respeitam a trabalhos contratuais e 1 025 190,24 euros correspondem a trabalhos adicionais.

Quadro XXVI – Custo da empreitada (à data de 26-01-2015)

		(em Euro)
Origem dos custos		Valor
Trabalhos contratuais	(a)	2.867.573,98
1.º contrato adicional (adenda)		797.266,41
2.º contrato adicional		203.657,17
3.º contrato adicional		24.266,66
Trabalhos adicionais	(b)	1.025.190,24
Trabalhos executados	(c)=(a)+(b)	3.892.764,22
Revisão de preços	(d)	182.998,24
Total	(e)=(c)+(d)	4.075.762,46

170 Globalmente considerado, o custo da empreitada distribuía-se, por fonte, do seguinte modo:

Gráfico V – Custo da empreitada, por fonte



171 Com a celebração do acordo de revogação do contrato, ficaram por executar trabalhos no montante de 283 933,79 euros, abrangidos, na sua maioria, pelo contrato inicial (cfr. Quadro XXIII – Trabalhos por executar em 26-01-2015).



Capítulo V Empreitada complementar

21. Procedimento de contratação

- 172 Para a conclusão dos trabalhos da empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, encetou um procedimento de contratação do qual se destacam os seguintes aspetos essenciais.

Quadro XXVII – Aspetos essenciais do procedimento de contratação da empreitada complementar

Preço base	145 000,00 euros
Abertura do procedimento	Despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 10-06-2015
Procedimento escolhido	Ajuste direto ⁵⁷
Critério de adjudicação	Proposta economicamente mais vantajosa
Prazo de execução	120 dias
Adjudicação	Despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 17-09-2015
Aprovação da minuta do contrato	Despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 17-09-2015 ⁵⁸

- 173 De acordo com a memória descritiva e justificativa do projeto, a empreitada complementar envolve⁵⁹:

1. INTRODUÇÃO

No essencial, refere-se aos trabalhos previstos no contrato da empreitada da 1.ª Fase da Construção do Parque de Exposições que se encontravam ainda por executar à data em que foi acordada entre o dono da obra e o empreiteiro a revogação do respetivo contrato.

Esta versão resulta da compilação dos elementos referentes ao projeto de execução da empreitada mencionada, incluindo as alterações que entretanto lhe foram impostas pelo coordenador de projeto, o arquiteto Nuno Bruno Soares, com a caracterização e definição dos trabalhos a realizar.



⁵⁷ O ajuste direto fundamentou-se na alínea *a*) do artigo 19.º do CCP. Foram convidadas a apresentar proposta três entidades: Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A., Somague Ediçor Engenharia, S.A., e Marques, S.A.

⁵⁸ Não foi prestada de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

⁵⁹ O projeto foi elaborado em março de 2015 (doc. 3.13.).



A obra correspondente à 1ª Fase apresenta-se na fase final da sua construção, encontrando-se praticamente concluídos os edifícios e as infraestruturas gerais (...) Com efeito e no essencial, encontram-se apenas por executar nos edifícios pequenos trabalhos de construção civil relativos a acabamentos finais e instalação de vãos interiores, bem como o fornecimento e montagem de aparelhagem e equipamentos das redes técnicas.

Quanto às infraestruturas gerais, os trabalhos ainda por realizar prendem-se fundamentalmente com a execução de armários de distribuição e passagem de cabos ao longo das infraestruturas já executadas referentes às redes subterrâneas de BT/MT e de iluminação pública.

2. DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA

Assim e atendendo à natureza dos trabalhos em questão, procedeu-se ao seu agrupamento em quatro capítulos principais:

- CAP. A: Trabalhos Preparatórios e Complementares;
- CAP. B: Construção Civil (Arquitetura, Águas e Esgotos, Rede de Gás);
- CAP. C: Instalações Elétricas, de Telecomunicações e de Segurança Integrada;
- CAP. D: Instalações de AVAC.

Com exceção do capítulo A, procedeu-se à subdivisão de cada capítulo em função das áreas de intervenção, designadamente Infraestruturas Gerais, Edifício das Associações e Mercado Semanal, sendo os trabalhos aí agrupados em correspondência com o respetivo projeto de especialidade em que se incorporam.



Mercado Semanal - Alameda Visconde

Com efeito, contempla-se no Capítulo A a montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro de apoio à obra, bem como a implementação do plano de segurança e saúde e do plano de gestão de resíduos de demolição e construção.

Relativamente ao Capítulo B, incorpora os trabalhos de construção civil relativos a arquitetura, redes de distribuição de água e drenagem de águas residuais domésticas e rede de gás nos edifícios.

Contempla também a demolição de dois edifícios devolutos existentes na zona de implantação do parque.

No Capítulo C, englobam-se os trabalhos referentes às instalações prediais de eletricidade, telecomunicações e segurança integrada, com montagem de equipamento e aparelhagem diversa, bem como das infraestruturas gerais elétricas incluindo as redes de distribuição BT/MT e de iluminação pública e o posto de transformação particular/grupo de emergência.



Posto de Transformação Particular

Finalmente, no capítulo D, está contemplada a inspeção geral das instalações e equipamentos de AVAC montados no Edifício das Associações e no Mercado Semanal, bem como eventuais reparações, afinações, ajustes e ensaios.



22. Elementos essenciais do contrato

174 Os elementos essenciais do contrato da empreitada complementar são os seguintes:

Quadro XXVIII – Elementos essenciais do contrato da empreitada complementar

Objeto	Conclusão da construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira
Cocontratante	Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A.
Preço contratual	144.930,00 euros
Prazo	120 dias
Data da celebração	15-10-2015
Publicitação no portal da Internet	16-10-2015

175 O contrato de empreitada foi visado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de 28-11-2015 (processo de fiscalização prévia n.º 58/2015)⁶⁰.

176 De acordo com a proposta do adjudicatário⁶¹, os trabalhos a executar distribuem-se do seguinte modo:

Quadro XXIX – Síntese das espécies de trabalhos da empreitada complementar

	(em Euro)
Designação dos trabalhos	Valor
Trabalhos preparatórios e complementares	15.700,00
Construção civil (arquitetura, águas e esgotos, rede de gás)	52.492,07
Infraestruturas gerais	
Movimentação de terras, demolições e desmonte	2.292,85
Instalações de abastecimento e de drenagem de água	1.140,72
Edifício das associações	
Arquitetura	7.375,15
Instalações de abastecimento e distribuição de água	1.033,27
Mercado semanal	
Arquitetura	23.440,29
Instalações de abastecimento e distribuição de água	13.176,86
Rede de gás	4.032,93
Instalações elétricas, de telecomunicações e de segurança integrada	43.412,88
Infraestruturas gerais	21.637,51
Edifício das associações	21.775,37
Mercado semanal	32.423,03
Instalações e equipamentos elétricos	25.191,84
Infraestruturas de telecomunicações	2.874,99
Instalações de segurança integrada	4.356,20
Instalações de AVAC	902,02
Total	144.930,00

⁶⁰ O contrato de empreitada encontra-se sujeito a fiscalização prévia, independentemente do preço, na medida em está relacionado com o contrato de empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira (cfr. artigo 46.º, n.º 1, alínea b), e artigo 48.º, n.º 2, da LOPTC).

⁶¹ Doc. 3.14.



23. Custo global (provisório)

177 Para o apuramento do custo global da obra concorrem os contratos da empreitada inicial e o contrato da empreitada complementar, na medida em que esta última abrange trabalhos necessários à conclusão da obra.

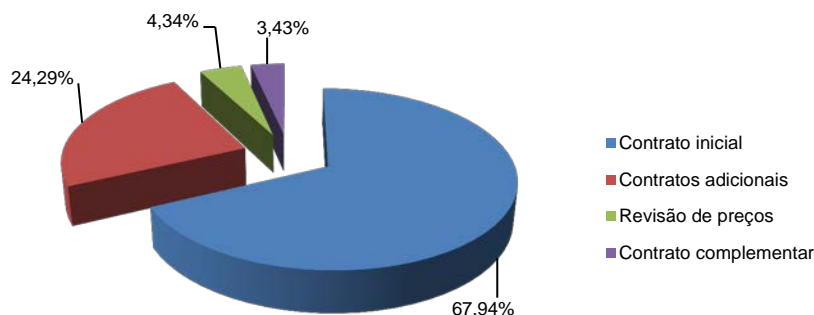
178 Com base na faturação emitida, relativa aos contratos da empreitada inicial, e no preço contratual da empreitada complementar, apurou-se o seguinte custo global (provisório⁶²):

Quadro XXX – Custo global da obra (provisório)

Origem dos custos		(em Euro)
		Valor
Trabalhos contratuais (empreitada inicial)	(a)	2.867.573,98
Trabalhos adicionais (empreitada inicial)	(b)	1.025.190,24
Trabalhos executados	(c)=(a)+(b)	3.892.764,22
Revisão de preços (empreitada inicial)	(d)	182.998,24
Empreitada complementar	(e)	144.930,00
Total	(f)=(c)+(d)+(e)	4.220.692,46

179 O custo global (provisório) da empreitada distribui-se, por fonte, como segue:

Gráfico VI – Distribuição do custo global (provisório)



180 O custo global (provisório) da empreitada, não considerando a revisão de preços (182 998,24 euros), representa um acréscimo de 15,95% relativamente ao preço da empreitada inicial (3 482 371,08 euros).

⁶² O custo global da obra será previsivelmente superior, em virtude da revisão de preços e da ocorrência de eventuais de vicissitudes na execução da empreitada complementar.



PARTE III

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

24. Principais conclusões

- 181 Em 21-06-2010, na sequência de concurso público, foi celebrado o contrato de empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, pelo preço de 3 482 371,08 euros e com o prazo de execução de 18 meses.
- 182 A empreitada foi consignada em 21-07-2010.
- 183 Dada a impossibilidade, reconhecida pelo empreiteiro, de por ele ser cumprido o contrato, foi acordada, em 26-01-2015, a sua revogação, com fundamento nos artigos 330.º, alínea b), e 331.º do CCP, ficando por executar trabalhos no montante de 283 933,79 euros.
- 184 Em 15-10-2015, na sequência de ajuste direto, foi celebrado o contrato de empreitada de conclusão da construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, pelo preço de 144 930,00 euros e com o prazo de execução de 120 dias.
- 185 Relativamente à execução da empreitada de construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, destacam-se as principais conclusões:

Ponto do Relatório	Conclusões
	<i>Modificações objetivas ao contrato</i>
	Foram celebrados três adicionais ao contrato de empreitada, e formalizada uma adenda ao 1.º contrato adicional.
10.	Os contratos adicionais tiveram por objeto a realização de trabalhos a mais, no montante de 17 687,72 euros, de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no montante de 818 402,73 euros, e de trabalhos decorrentes de alterações por vontade do dono da obra, no montante de 245 432,80 euros.
11.2.	Os trabalhos titulados pelos contratos adicionais, no montante total de 1 081 523,25 euros, correspondem a 31,06% do preço contratual.
11.3.	
11.4.	Em virtude das alterações ao projeto, decorrentes de erros e omissões, de decisões do dono da obra ou de circunstâncias imprevistas, foram suprimidos trabalhos no montante de 376 087,90 euros, correspondentes a 10,80% do preço contratual.
	O acréscimo do custo com a celebração dos contratos adicionais fixou-se em 705 435,35 euros, correspondente a 20,26% do preço contratual.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Ponto do Relatório	Conclusões
11.4.	O 2.º contrato adicional teve por objeto, entre outros, trabalhos resultantes de alterações ao projeto e execução de obra nova, por decisão do dono da obra, que implicaram encargos no montante de 155 856,82 euros. A realização destes trabalhos deveria ter sido precedida da realização de um procedimento concorrencial.
13.	Foram pagas revisões de preços sem que estas modificações objetivas do contrato tivessem sido publicitadas no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, contrariando o disposto no artigo 315.º do CCP.
15. 16.	<i>Execução material da empreitada</i> O prazo de execução da empreitada (18 meses) iniciou-se em 11-08-2010. Foram autorizadas oito prorrogações do prazo de execução, no total de 1021 dias, correspondente a cerca de 186% do prazo inicialmente contratado. Em virtude das prorrogações de prazo autorizadas, a conclusão dos trabalhos foi projetada para 28-11-2014.
17.1.	Em 74 autos de medição foram registados trabalhos contratuais e trabalhos adicionais no montante de 4 530 780,17 euros. A estes acrescem sete autos de medição, onde foi registada a supressão de trabalhos contratuais e de trabalhos adicionais no montante de 638 015,95 euros.
17.3.	Em seis autos de medição foram registados trabalhos no montante de 60 346,69 euros que consubstanciam alterações ao projeto por proposta do empreiteiro. Não existem evidências de que a execução daqueles trabalhos tenha sido devidamente autorizada pelo dono da obra.
18.	Foram realizados trabalhos no montante de 3 892 764,22 euros, dos quais 2 867 573,98 euros correspondem a trabalhos contratuais, e 1 025 190,24 euros respeitam a trabalhos adicionais.
17.2. 19.	<i>Execução financeira dos contratos</i> Foram faturados trabalhos no montante de 4 530 780,17 euros. Do total, 1 055 682,05 euros correspondem a trabalhos adicionais. Foram emitidas sete notas de crédito, no montante de 638 015,95 euros, visando corrigir a medição de trabalhos indevidamente registados em dois autos de medição de trabalhos contratuais e em cinco autos de medição de trabalhos adicionais.
19.	Não foi observado o prazo de pagamento contratualizado relativamente a 31 faturas.
20.	Na data da celebração do acordo de revogação do contrato, o custo da empreitada, incluindo a revisão de preços, fixava-se em 4 075 762,46 euros. No entanto, ficaram por executar trabalhos no montante de 283 933,79 euros.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Ponto do Relatório	Conclusões
23.	<p>Com base na faturação relativa aos contratos da empreitada inicial, e no preço contratual da empreitada complementar, o custo global provisório da empreitada fixa-se em 4 220 692,46 euros.</p> <p>Não considerando a revisão de preços (182 998,24 euros), o custo global provisório representa um acréscimo de 15,95% relativamente ao preço do contrato inicial (3 482 371,08 euros).</p>



25. Recomendações

186 Tendo presente as observações constantes do presente relatório formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Ponto do Relatório
1. ^a	Implementar medidas de controlo que visem assegurar que os projetos postos a concurso cumprem as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de obra em causa e definem, com precisão, as características das obras a realizar e dos terrenos de implantação.	11.4.
2. ^a	Adotar os procedimentos concorrenciais que ao caso couberem, na contratualização das obras que decorram de alterações ao projeto posto a concurso, por decisão do dono da obra. <i>[artigo 19.º do CCP]</i>	11.4.
3. ^a	Especificar, nos autos de medição, as espécies, quantidades e preços unitários dos trabalhos executados. <i>[artigos 387.º, 388.º, n.º 2, e 390.º do CCP]</i>	11.2.4.
4. ^a	Publicitar no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, os atos e os acordos que impliquem modificações objetivas do contrato, cujo montante acumulado seja superior a 15% do preço contratual. <i>[artigo 315.º do CCP]</i>	13.
5. ^a	Não dar início à execução de trabalhos que traduzam alterações à empreitada sem que os mesmos tenham sido devidamente autorizados pelo dono da obra.	17.3.
6. ^a	Cumprir os prazos e planos de pagamentos contratualizados.	19.

Impactos esperados: Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.



26. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LOPTC, conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º da mesma lei.

O Diretor Regional da Agricultura deverá até 31-12-2016:

- a*) Remeter ao Tribunal de Contas a conta da empreitada de conclusão da construção da 1.ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira, ou, não estando aprovada naquela data, remetê-la no prazo de 30 dias a contar da sua aprovação;
- b*) Informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas em acatamento da 1.ª recomendação.

Face ao exposto nos §§ 84 a 86, o Gestor do PROCONVERGÊNCIA deverá informar o Tribunal de Contas, aquando do encerramento da operação, sobre as medidas concretamente tomadas relativamente à elegibilidade das despesas abrangidas pelos autos de medição aí mencionados.

O acompanhamento da 1.ª recomendação será efetuado com base na informação prestada pela entidade e no âmbito da análise dos contratos de empreitada submetidos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da LOPTC.

O acompanhamento da 2.ª, 4.ª e 5.ª recomendações será efetuado em sede de análise aos adicionais a contratos de empreitada visados que sejam remetidos ao Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 2 do artigo 47.º da LOPTC.

O acompanhamento da 3.ª e 6.ª recomendações será efetuado em próxima ação de controlo.

Expressa-se ao organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional, enquanto membro do Governo com competência em matéria de gestão global de fundos comunitários, e à autoridade de gestão do PROCONVERGÊNCIA (Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais).

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 9 de setembro de 2016.

O Juiz Conselheiro

Os Assessores

Fui presente
O Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Ação n.º 15-210FC1
Entidade fiscalizada:	Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	
Sujeito passivo:	Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente	

Entidades fiscalizadas	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	
— Na área da residência oficial	242	88,29	21 366,18
Emolumentos calculados			21 366,18
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:			1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial 119,99 euros</p> <p>— Ações na área da residência oficial..... 88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-chefe
Execução	Ana Maria Passos de Carvalho	Técnica Superior
	Bárbara Soares de Oliveira	Técnica Verificadora Superior de 2.ª Classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Anexo

Respostas ao contraditório

I – Contraditório institucional

De: Manuel NG. Oliveira [<mailto:Manuel.NG.Oliveira@azores.gov.pt>]

Enviada: quinta-feira, 4 de Agosto de 2016 10:19

Para: NGP (S.R.A.)

Assunto: RE: Of_1035_envio relato contraditório 15-210FC1_Adicionais construção Parque Exposições Terceira_CGSRAA

Importância: Alta

Ex.mos Senhores,

Penitenciando-nos pelo incumprimento do prazo que nos fora atribuído para o exercício do direito do contraditório, e reportando-nos ao vosso ofício n.º 1035-ST, de 30/06/2016, relativo à “**Auditoria aos adicionais ao contrato de empreitada de construção da 1ª fase do Parque de Exposições da ilha Terceira (Ação n.º 15-210FC1)**”, após audição do Organismo envolvido nas obras em análise, encarrega-me o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de informar o seguinte:

Relativamente à situação do ponto 11.2.4 (Trabalhos a menos relativos ao 2º Contrato Adicional), submeteremos de imediato à Autoridade de Gestão do Proconvergência a análise do mesmo.

No que concerne aos restantes pontos do relato em apreço, é intenção deste Departamento do Governo Regional fazer cumprir o projeto de recomendações formulado no mesmo, pugnando pelo cumprimento da legalidade e da regularidade e ainda pela melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade em procedimentos futuros.

Com os melhores cumprimentos.

M. Norberto Oliveira

Chefe do Gabinete do SRAA

Edifício do Relógio – Colónia Alemã

9900-014 HORTA

II – Autoridade de Gestão do PO PROCONVERGÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
PROGRAMA OPERACIONAL DOS AÇORES PARA A CONVERGÊNCIA
- PROCONVERGENCIA -

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência SAI-DREPA/2016/1177 Proc. 6/40	Data 2016.07.07
----------------	-----------------	---	--------------------

ASSUNTO: Auditoria aos Adicionais ao contrato de empreitada de construção da 1ª fase do Parque Exposições da ilha Terceira. (Ação nº 15-210FC1)

Em resposta ao vosso ofício nº 1036-ST, de 30 de junho pp, sobre o teor das matérias descritas nos pontos 11.2.4 (parágrafos 73 a 78) e 17.2, no âmbito do relatório preliminar da auditoria mencionada em epígrafe, cumpre informar que a operação RAAFDR-07-FEDER-000033 - Construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira - 1ª Fase tem um investimento elegível aprovado de 4.272.736,41€ a que corresponde uma comparticipação FEDER de 3.633.525,95€. A execução acumulada da despesa validada é de 3.470.058,69€ e a comparticipação FEDER de 2.949.549,87€.

Em relação à componente Construção totaliza o valor de despesa pública de 2.805.692,96€ s/ IVA e de 3.261.950,59€ c/ IVA. Os trabalhos a mais realizados, correspondentes aos adicionais auditados, não foram alvo de cofinanciamento.

Assim informa-se que foram validadas as despesas correspondentes exclusivamente ao contrato inicial, abrangendo os autos 1 a 25 e 27 a 49 e à despesa apresentada foram deduzidas notas de crédito referentes ao contrato inicial.

Pelo exposto é nosso entendimento que a Autoridade de Gestão do PO Açores adotou as medidas adequadas para a garantia da elegibilidade da despesa, estando salvaguardada em sede de encerramento da operação a confirmação e verificação da execução física e financeira da operação.

Com os melhores cumprimentos,

O GESTOR DO PROCONVERGENCIA,

RUI von AMANN

Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

I – Descrição dos trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (redação inicial)

(em Euro)

Descrição dos trabalhos	Fundamentos apresentados	Trabalhos a mais	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos	
				N.º 1 do artigo 370.º do CCP	N.º 4 do artigo 370.º do CCP
TM01- Alteração das fundações do Edifício das Associações	«Conforme previsto no projecto, o Empreiteiro realizou um estudo geotécnico ao solo existente na zona onde serão implantados o Edifício das Associações e o Mercado Semanal, de modo a permitir a confirmação dos parâmetros considerados no projecto no que se refere à capacidade de carga assumida no dimensionamento das fundações dos edifícios designados. Após análise do relatório geotécnico correspondente e em virtude dos resultados obtidos. O Projectista concluiu que será necessário proceder à reformulação da solução inicialmente projectada para as fundações do Edifício das Associações para garantir a estabilidade e segurança desse edifício»		82.404,99		35.014,97
TM02- Reformulação das Infraestruturas exteriores de drenagem de águas residuais domésticas	«Foram detectadas incongruências no projecto no que se refere à localização das caixas de visita e passagem da rede de drenagem das águas residuais domésticas do Edifício das Associações, questão que foi colocada à consideração do Projectista através do pedido de esclarecimento n.º 36»		1.282,32		4.937,02
TM03- Alteração dos espaços exteriores junto ao Edifício das Associações	«Já no decurso da obra, foi manifestada intenção pelo Dono da Obra de proceder ao rearranjo dos espaços exteriores no quadrante noroeste da área de implantação da obra, junto ao Edifício das Associações»	2.214,43			
TM04- Reformulação das Infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais (PE022)	«Com o decorrer da preparação da obra, foram detectadas algumas indefinições e incongruências no projecto das infraestruturas gerais de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais, situação que resultou num pedido de esclarecimento junto do Projectista (PE022)»		10.822,62		
TM05- Reformulação da estrutura do Mercado Semanal	«Conforme previsto no projecto, o Empreiteiro realizou um estudo geotécnico ao solo existente na zona onde serão implantados o Edifício das Associações e o Mercado Semanal, de modo a permitir a confirmação dos parâmetros considerados no projecto no que se refere à capacidade de carga assumida no dimensionamento das fundações dos edifícios mencionados. Após análise do relatório geotécnico correspondente e em virtude dos resultados obtidos, o Projectista concluiu que para além da reformulação das fundações do Edifício das Associações (TM01) será também necessário proceder à reformulação da superestrutura do Mercado Semanal, para garantir a necessária estabilidade e segurança desse edifício.»		460.750,33		88.644,00
TM06- Alteração das louças sanitárias	«Com o decorrer da obra, verificou-se que as louças sanitárias tipificadas no projecto de arquitectura se encontram descontinuidas no mercado»		8.898,12		5.085,00
TM07- Ligações às fossas sépticas	«Foram detectadas no projecto algumas incompatibilidades e indefinições no que se refere às cotas de ligação das infraestruturas de drenagem de águas residuais às fossas sépticas previstas fornecer e montar no âmbito da presente empreitada»		1.523,83		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Descrição dos trabalhos	Fundamentos apresentados	Trabalhos a mais	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos	
				N.º 1 do artigo 370.º do CCP	N.º 4 do artigo 370.º do CCP
TM08 -Alteração da arquitetura e estrutura do Mercado Semanal	«Foram entretanto remetidas à obra pelo Projectista um conjunto de versões rectificadas dos projectos de arquitectura e estrutura do Mercado Semanal. Questionado verbalmente a respeito, o Projectista transmitiu que foi solicitada pelo Dono da Obra a introdução de algumas alterações na solução arquitectónica concebida na versão inicial do projecto, que se encontram reproduzidas nos elementos agora enviados Em função dessas alterações, tomou-se necessária a compatibilização da superestrutura do edifício em conformidade, pelo que procedeu também à revisão dessa especialidade do projecto de execução»	29.019,68		45.172,68	
TM09 -Alteração das infraestruturas técnicas do Mercado Semanal	«No seguimento das alterações introduzidas na arquitectura e estrutura do Mercado Semanal, às quais está associado o designado TM08, foram também remetidas à obra pelo Projectista as versões reformuladas dos projectos das redes técnicas, nomeadamente abastecimento de águas, drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais, instalações eléctricas, instalações de telecomunicações e instalações e equipamentos de AVAC, tendo sido revistas de forma a serem compatibilizadas com as novas soluções arquitectónicas agora consideradas»	5.281,15		1.790,55	
TM10 -Muros de suporte	«Com o decorrer dos trabalhos de modelação do terreno, verificou-se que os muros de contenção de terras em pedra seca existentes no limite posterior da área de implantação da obra não apresentam condições de estabilidade»		62.325,20		
TM11 -Acesso às fossas sépticas	«Verifica-se que não está contemplado no projecto a acessibilidade às fossas sépticas enterradas»		2.412,07		
TM12 -Alterações nas infraestruturas técnicas (ITUR, Electricidade, PT's, Grupo de Emergência)	«Foram entretanto remetidas à obra pelo Projectista um conjunto de versões rectificadas dos projectos de infraestruturas gerais, designadamente ITUR, instalações eléctricas, postos de transformação privado e público e grupo de emergência, justificando que as alterações agora introduzidas decorrem essencialmente devido ao licenciamento tardio das especialidades. Por outro lado, fui também considerada no âmbito desta revisão aos projectos de especialidade a execução das infraestruturas para desvio do cabo de fibra óptica que intersecta a zona da obra, conforme se veio a constatar no arranque dos trabalhos referentes à presente empreitada»		253.367,40		219.726,00
TM13 -Aterros com solos seleccionados provenientes de escavação	«O projecto prevê a modelação do terreno para implantação da plataforma geral da obra, incluindo a execução de aterros com solos seleccionados provenientes de escavação. Entretanto, o Empreiteiro manifestou que, no seu entendimento, o solo escavado não é adequado para ser utilizado na execução de aterros, baseando esta observação nos resultados dos ensaios realizados para caracterização do solo de fundação do Edifício das Associações e Mercado Semanal, em particular os ensaios de carga com placa. De facto, os solos sobranceiros da escavação aparentam ter uma plasticidade e impermeabilidade à água elevadas, características que condicionam o seu comportamento mecânico quando sujeito às operações de compactação inerentes à execução destes trabalhos»		207.703,40		73.328,65



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

Descrição dos trabalhos	Fundamentos apresentados	Trabalhos a mais	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos	
				N.º 1 do artigo 370.º do CCP	N.º 4 do artigo 370.º do CCP
TM14- Alterações na estrutura do PT privado	«Com o decorrer da obra, foram detectadas algumas indefinições no projecto quanto à implantação do posto de transformação de energia privado, na medida em que o projecto não define a cota de implantação precisa do edifício que constitui a infraestrutura do PT nem dos arranjos exteriores neste local da obra. Após várias trocas de correspondência com o Projectista (PE063), este definiu a cota de soleira do edifício, que fica implantado a uma cota inferior à da zona envolvente, sendo por isso necessário construir um murete em betão armado ao longo de todo o perímetro do edifício, de modo a garantir a necessária contenção de terras face ao desnível verificado»		1.409,55		34,54
TM15- Execução de caixas estanques nos PT's público e privado	«No seguimento da preparação da obra, verificou-se que o projecto não define o destino final da rede de drenagem de óleos relativa aos postos de transformação de energia privado e público. Colocada a questão à consideração do Projectista (PE070), este definiu que os óleos deverão ser encaminhados para uma caixa estanque em PVC enterrada no exterior dos edifícios que constituem a infraestrutura dos PT's, tendo remetido peças desenhadas com essa definição»		990,09		
Total		36.515,26	1.093.889,92	46.963,23	426.770,18

Fonte: Informação da fiscalização n.º 02, de 27-01-2012, e respetivos anexos (doc. 3.01.01).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

II – Descrição dos trabalhos objeto do 1.º contrato adicional (adenda)

Descrição dos trabalhos	(em Euro)	
	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos (artigo 379.º do CCP)
TM01 -Alteração das fundações do Edifício das Associações	82.404,99	35.014,97
TM02 -Reformulação das Infraestruturas exteriores de drenagem de águas residuais domésticas		3.654,70
TM03 -Alteração dos espaços exteriores junto ao Edifício das Associações	2.214,43	
TM04 -Reformulação das Infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais (PE022)	10.822,62	
TM05 -Reformulação da estrutura do Mercado Semanal	340.214,35	94.870,88
TM06 -Alteração das louças sanitárias	8.898,12	5.085,00
TM07 -Ligações às fossas sépticas	1.523,83	
TM08 -Alteração da arquitetura e estrutura do Mercado Semanal	29.019,68	40.418,43
TM09 -Alteração das infraestruturas técnicas do Mercado Semanal	5.281,15	1.790,55
TM10 -Muros de suporte	62.325,20	
TM11 -Acesso às fossas sépticas	2.412,07	
TM12 -Alterações nas infraestruturas técnicas (ITUR, Electricidade, PT's, Grupo de Emergência)	54.107,40	20.466,00
TM13 -Aterros com solos seleccionados provenientes de escavação	207.703,40	73.328,65
TM14 -Alterações na estrutura do PT privado	1.409,55	34,54
TM15 -Execução de caixas estanques nos PT's público e privado	990,09	
Total	809.326,88	274.663,72

Fonte: Informação da fiscalização n.º 02, de 27-01-2012, e respetivos anexos (doc. 3.01.01), e informação da fiscalização n.º 05, de 28-05-2013, e respetivos anexos (doc. 3.02.01).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

III – Descrição dos trabalhos objeto do 2.º contrato adicional

(em Euro)

Descrição dos trabalhos	Fundamentos apresentados	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos	
			Contrato inicial	1.º adicional (adenda)
TM16 -Alterações nas infra-estruturas de drenagem de águas caixas - CVD19 a CVP59	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE071, em que resulta a alteração das caixas de visita pluvial e residual, CVP59 e CVD19, respetivamente, por forma a garantir o atravessamento da conduta através da via pública, "Grota dos Carlinhos"»	3.171,50	495,00	
TM17 -Execução de parede em betão para contenção de terras na zona da escada do alçado sul (MS)	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE072, em que resulta execução de um paramento vertical de contenção de terras junta a escada sul do edifício do Mercado Semanal»	3.768,32	631,80	
TM18 -Execução das articulações entre elementos estruturais nas zonas da junta de dilatação	«Situação que vem na sequência da definição das articulações EMS (via email de 24-01-13) em resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE074»	25.163,33		
TM19 -Revisão da cobertura do Mercado Semanal	«Situação que vem na sequência da versão reformulada do projeto, recebida a 22-02-12, em que foi apresentada uma proposta de preço e de prazo para a execução destes trabalhos, que resultou da aplicação dos preços unitários contratuais, para os trabalhos da mesma espécie prevista no contrato, e de preços unitários novos para trabalhos de espécie diferente, ou da mesma espécie mas com condições diferentes, as quantidades apuradas pelo projetista e enviada com a sua resposta ao pedido de alteração do Dono de Obra»	13.080,96	881,30	
TM20 -Desmonte e remoção cuidada da estrutura metálica do picadeiro	«Situação que vem na sequência das instruções do Dono de Obra, transmitidas em obra em 25-02-2012...»	48,72	35.289,52	5.095,90
TM21 -Alterações no Mercado Semanal (ARQ)	«Situação que vem na sequência das instruções do Dono de Obra de 25-02-2012...»	52.164,46	13.572,09	
TM22 -Alterações no Mercado Semanal (Obra Metálica)	«Situação que vem na sequência das instruções do Dono de Obra, transmitidas em obra em 25-02-2012...»	61.471,30	25.942,80	1.080,00
TM24 -Grelhas de ensombramento em betão (EA)	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE099. Tratando-se de um erro e omissão do projeto, cuja deteção era exigível na fase de concurso»	2.231,21		
TM25 -Negativos em lajes e paredes de betão armado	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE102»	1.915,19		
TM26 -Aplicação de tela infestante na base do pavimento da zona expositiva e zona de descarga (MS)	«Situação que vem na sequência da proposta apresentada pelo empreiteiro que mereceu aprovação do projectista e Dono de Obra»	6.566,29		
TM27 -Impermeabilização de cantarias	«Situação que vem na sequência da proposta apresentada pelo empreiteiro que mereceu aprovação do projectista e Dono de Obra»	2.748,01		
TM28 -Instalações de águas e esgotos na cozinha (MS)	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE190»	5.020,77		
TM29 -Mobiliário a fornecer e montar na sala de refeições (MS)	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE029, em que se detetou a descontinuidade das peças de mobiliário tipificadas no projeto»	6.318,40		



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

(em Euro)

Descrição dos trabalhos	Fundamentos apresentados	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos	
			Contrato inicial	1.º adicional (adenda)
TM30 -Execução de muros em betão armado na escada da entrada principal (MS)	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE110 e das alterações apresentadas pelo projetista»	3.518,91		
TM31 -Alteração das claraboias CI 3 e CI 4 (MS)	«Situação que vem na sequência da conclusão do pedido de esclarecimento ref. PE118, em que resulta a redefinição desta claraboia por forma a promover a ventilação dos espaços»	5.079,48		
TM32 -Reformulação da rede de distribuição de água (MS)	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE112»	1.848,91	2.120,34	
TM33 - Reformulação das instalações elétricas (MS)	«Situação que vem na sequência do envio pelo projetista de um Mapa de Quantidades via correio eletrónico em 2013-02-25»	13.883,37	6.111,00	
TM35 -Armários (MS)	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE137. Tratando-se de um erro e omissão do projeto, cuja deteção era exigível na fase de concurso»	2.144,18		
TM38 -Central de Água Quente (MS)	«Situação que vem na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento ref. PE140. Tratando-se de um erro e omissão do projeto, cuja deteção era exigível na fase de concurso»	217,10		
Total		210.360,41	85.043,85	6.175,90

Fonte: Informação da fiscalização n.º 07, de 30-07-2013, e respetivos anexos (doc. 3.03.01), e carta com a referência 00156/13/RL, de 16-07-2013 (doc. 3.03.07).

Corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Correspondente ao saldo dos trabalhos de suprimento de erros e omissões (12 834,40 euros) e dos trabalhos suprimidos (6 516,00 euros).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

IV – Descrição dos trabalhos objeto do 3.º contrato adicional

(em Euro)				
Descrição dos trabalhos	Fundamentos apresentados	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos	Valor contratualizado
TM34 -Reformulação das instalações iluminação emergência (EA)	<p>«Já durante a execução da obra foi enviada pelo projetista a revisão A das peças desenhadas referentes ao projeto de instalações elétricas do Mercado Semanal e do Edifício das Associações, justificando que esta revisão teve por objetivo compatibilizar a rede de iluminação de emergência com a versão reformulada dos projetos de arquitetura correspondentes (Maio de 2012).</p> <p>Em complemento aos elementos supramencionados, e após diversas solicitações por parte desta fiscalização, o projetista apresentou as listas de medições associadas a este novo projeto, onde estão identificados os acertos nas quantidades de trabalhos inicialmente previstas decorrentes desta alteração. Nessa ocasião, enviou também uma nova versão das peças desenhadas (revisão C)»</p>	366,30	440,10	-73,80
TM35 -Infraestruturas na zona de estacionamento do PL15 (ELE e AP)	<p>«Durante a execução dos trabalhos, verificou-se que a movimentação de terras necessária à execução do arruamento e estacionamento ao longo do Perfil Longitudinal 15 (projeto de modelação do terreno) irá provocar a instabilização de um poste MT da rede pública de alimentação elétrica que se encontra implantado neste local.</p> <p>Levantada a questão, o projetista indicou que deverão ser suprimidos ao contrato da empreitada os trabalhos relativos à implantação deste arruamento e do respetivo estacionamento, incluindo as infraestruturas técnicas que acompanham o seu desenvolvimento, nomeadamente instalações elétricas de iluminação pública e rede de drenagem de águas pluviais.</p> <p>Entretanto, foram remetidos pelo projetista os elementos de projeto retificados em consonância com esta alteração, designadamente as peças desenhadas dos projetos de especialidade e a listagem com a indicação das quantidades de trabalho a suprimir ao contrato da empreitada»</p>		341,33	-341,33
TM36 -Instalações elétricas cozinha MS	<p>«Em resposta ao PE135 apresentado pelo empreiteiro, foram enviados pelo projetista os elementos de projeto com a definição das instalações elétricas de alimentação dos equipamentos a instalar na cozinha e no bar do Mercado Semanal, incluindo peças desenhadas e o mapa de quantidades correspondentes»</p>	3.816,34		1.908,17
TM39 -Rede de proteção de terra (PT's)	<p>«Já no decorrer da obra o projetista concluiu que o solo existente não apresenta qualidade suficiente para garantir os níveis de proteção estabelecidos no dimensionamento da rede de proteção de terra dos postos de transformação de energia elétrica (público e privado), tendo procedido à reformulação das soluções projetadas por forma a corrigir esta situação»</p>	4.680,00	162,00	4.518,00
TM40 -By-pass condutas AVAC (MS)	<p>«Em resposta ao PE112 apresentado pelo empreiteiro, o projetista esclareceu que deverá ser executado o by-pass nas condutas de AVAC ao nível da cobertura do Mercado Semanal, conforme indicado nas peças escritas do respetivo projeto de especialidade»</p>	373,10		186,55



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

Descrição dos trabalhos	Fundamentos apresentados	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos	Valor contratualizado
TM41-Ventilador de extração nas IS (MS)	«Já no decorrer da obra, o projetista definiu o sistema de ventilação a montar na instalação sanitária junto ao gabinete da receção no piso 0 do Mercado Semanal»	961,55		961,55
TM42-Equipamento e mobiliário da cozinha e do bar (MS)	«Em resposta ao PE 152 apresentado pelo empreiteiro, o projetista definiu a solução a considerar para o balcão do bar de apoio ao restaurante do Mercado Semanal, por se encontrar omissa nas peças desenhadas do projeto de execução, embora conste da lista de quantidades. No âmbito deste processo e em função dessa nova definição, o projetista procedeu à retificação da listagem de equipamento e mobiliário a fornecer e instalar nesta zona da obra (bar), tendo também introduzido algumas modificações no que se refere aos equipamentos e mobiliário a fornecer e montar na cozinha do restaurante»	6.494,20	2.745,00	1.874,60
TM44-Alterações PT's (gre-lhas/vãos exteriores e disposição equipamentos)	«Em resposta a uma questão levantada pelo empreiteiro, foram introduzidas pelo projetista algumas alterações no projeto adjudicado com vista a garantir o cumprimento das disposições normativas em vigor e aplicáveis, nomeadamente no que se refere à disposição e ligações dos equipamentos a fornecer e montar no PT privado, bem como a conformação dos vãos exteriores tendo em conta as exigências impostas pela entidade abastecedora (EDA) em ambos os PT's»	11.804,89		5.902,45
TM45-Impermeabilizações na laje de cobertura nas zonas de atravessamento condutas AVAC (MS)	«Em resposta ao PE 135 apresentado pelo empreiteiro, foram definidos pelo projetista os trabalhos a realizar para garantir a impermeabilização nas zonas de atravessamento para passagem de condutas da rede de AVAC ao nível da laje de cobertura do Mercado Semanal»	2.391,99		1.196,00
TM46-Alteração Infraestruturas de drenagem águas pluviais - ligação à rede pública (Solução B)	«Já durante a execução da obra, o empreiteiro contactou os Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo com vista à execução das ligações à rede pública das infraestruturas de drenagem de águas pluviais do Parque de Exposições, que transmitiram não ser possível executar a ligação prevista em projeto junto ao arruamento a norte da zona da obra, por motivo de não existir rede pública nessa zona»	2.502,23		2.502,23
TM47-Colocação de lancil na zona de carga/descarga dos animais MS	«Já durante a execução da obra, foram introduzidas algumas alterações na arquitetura do Mercado Semanal, situação que resultou na realização de um conjunto de trabalhos não previstos contemplados no 2.º adicional ao contrato da presente empreitada ("TM021")»	2.128,50		2.128,50
TM48-Divisórias DV3 e DV4 (EA)	«Em resposta ao PE 135 apresentado pelo empreiteiro, foi enviada pelo projetista a definição das divisórias DV3 e DV4 a fornecer e montar no piso 1 do Edifício das Associações»	3.849,75		1.924,88
TM49-Alçapões nos tetos falsos para acesso aos registos motorizados AVAC (MS)	«Já no decorrer da obra, o projetista deu indicações para que se proceda à instalação de alçapões nos tetos falsos do Mercado Semanal para permitir o acesso aos registos motorizados do sistema de AVAC»	304,20		152,10



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

Descrição dos trabalhos	Fundamentos apresentados	Trabalhos de suprimento de erros e omissões	Trabalhos a menos	Valor contratualizado
TM51-Tratamento das juntas de dilatação (MS)	«Em Janeiro de 2012, já durante a execução da obra, foi enviada pelo projetista a revisão do projeto de fundações e estrutura do Mercado Semanal, onde definiu as articulações entre elementos estruturas nas zonas de juntas de dilatação, trabalhos que foram entretanto aditados ao contrato da empreitada segundo a designação "TM018". Posteriormente, em Abril de 2014, foi definido pelo projetista o tratamento superficial a considerar para as articulações da zona central do Mercado Semanal, nomeadamente das peças metálicas de apoio das lajes de cobertura que ficam à vista ao nível dos tetos»	3.588,63		3.588,63
TM52-Posto de garrafas de gás (MS)	«Em resposta ao PE161 apresentado pelo empreiteiro, foram enviados pelo projetista os desenhos de pormenor relativos às portas do posto de garrafas de gás a instalar no exterior, definição que se encontra omissa nas peças desenhadas do projeto de arquitetura, não estando também quantificado no mapa de quantidades correspondente»	1.919,97		959,99
TM53-Instalações de baixa tensão no Grupo de Emergência (PT Privado)	«Já durante a execução da obra, foram identificados pelo empreiteiro um conjunto de trabalhos relativos às instalações de baixa tensão do grupo de emergência que, apesar de se encontrarem definidos nas peças desenhadas do projeto, não estão quantificados no mapa de medições posto a concurso»	5.545,91		2.772,96
Total		50.727,56	3.688,43	30.161,46

Fonte: Cartas da fiscalização com as referências RV/EV/114/2014, de 15-07-2014, RV/EV/125/2014, de 12-08-2014, RV/EV/126/2014, de 12-08-2014, RV/EV/115/2014, de 15-07-2014, RV/EV/127/2014, de 12-8-2014, RV/EV/116/2014, de 15-07-2014, RV/EV/117/2014, de 15-07-2014, RV/EV/128/2014, de 12-08-2014, RV/EV/129/2014, de 12-08-2014, RV/EV/118/2014, de 15-07-2014, RV/EV/119/2014, de 15-07-2014, RV/EV/120/2014, de 15-08-2014, RV/EV/121/2014, de 15-07-2014, RV/EV/130/2014, de 12-08-2014, RV/EV/131/2014, de 12-08-2014 e RV/EV/123/2014, de 04-08-2014 (doc. 3.04.01, 3.04.02, 3.04.03, 3.04.04, 3.04.05, 3.04.06, 3.04.07, 3.04.08, 3.04.09, 3.04.10, 3.04.11, 3.04.12, 3.04.13, 3.04.14, 3.04.15 e 3.04.16)

Corresponde a metade do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Corresponde a 50% do saldo dos trabalhos de suprimento de erros e omissões e dos trabalhos suprimidos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

V – Trabalhos de suprimento de omissões registados nos autos de trabalhos contratuais

(em Euro)

Autos de medição		Descrição	Un.	Quantidade	Preço unitário	Montante
N.º	Data					
2	30-09-2010	B.1.1.16 - Demolição e remoção de pavimento de estacionamento em betão, incluindo remoção de rede de águas pluviais e transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou local de depósito a qualquer distância	m ²	3.535,54	1,35	4.772,98
3	29-10-2010	B.1.2.6 - Escavação de terras para abertura da caixa da estrada, incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou local de depósito	m ³	1.450,00	1,35	1.957,50
8	31-03-2011	B.1.2.6 - Escavação de terras para abertura da caixa da estrada, incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou local de depósito	m ³	1.030,55	1,35	1.391,24
12	29-07-2011	C.2.16.9 - Fornecimento e aplicação de impermeabilização de sapatas, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários	m ²	452,8	22,5	10.188,00
13	31-08-2011	B.1.2.6 - Escavação de terras para abertura da caixa da estrada, incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou local de depósito	m ³	300	1,35	405
		C.2.16.9 - Fornecimento e aplicação de impermeabilização de sapatas, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários	m ²	46,05	22,5	1.036,13
14	30-09-2011	B.1.2.6 - Escavação de terras para abertura da caixa da estrada, incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou local de depósito	m ³	200	1,35	270
15	31-11-2011	C.2.16.9 - Fornecimento e aplicação de impermeabilização de sapatas, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários	m ²	1.323,28	22,5	29.773,80
17	30-12-2011	B.1.2.6 - Escavação de terras para abertura da caixa da estrada, incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou local de depósito	m ³	75,24	1,35	101,57
		B.3.2.15 - Execução de maciços em betão C20/25 A500NR, para suporte das colunas, incluindo movimento de terras, cofragem, descofragem e todos os trabalhos inerentes	un	34	72	2.448,00
19	29-02-2012	B.1.2.6 - Escavação de terras para abertura da caixa da estrada, incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou local de depósito	m ³	22,45	1,35	30,31
21	30-04-2012	B.1.2.6 - Escavação de terras para abertura da caixa da estrada, incluindo transporte de produtos sobrantes a vazadouro ou local de depósito	m ³	12,5	1,35	16,88
		C.1.2.9 - Fornecimento e colocação de betão da classe C30/37, em platibandas incluindo cofragem, escoramento e descofragem, bombagem, vibração mecânica e todos os trabalhos necessários	m ²	6,88	108	743,04
24	31-07-2012	C.2.1.5 - Execução de alvenaria de blocos do betão com 20cm de espessura no tosco, paro ocultação de tubos de drenagem colocados no alçado principal nos topos das paredes de betão P82 e P83, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço em 1:5 em volume.	m ²	2,58	18	46,44
Total						53.180,89

Fonte: Autos de medição de trabalhos contratuais (doc. 3.05.01.02, 3.05.01.03, 3.05.01.08, 3.05.01.12, 3.05.01.13, 3.05.01.14, 3.05.01.15, 3.05.01.17, 3.05.01.19, 3.05.01.21, e 3.05.01.24).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

VI – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Auto	Artigo	Designação dos trabalhos	Un.	Quant.	Preço unitário	Total	Trabalhos contratuais por faturar	Alterações ao mapa de trabalhos	
								Trabalhos faturados	Trabalhos por faturar
	B	INFRAESTRUTURAS GERAIS							
	B10	ARQUITECTURA							
	B10.2	COBERTURA							
	B10.2.1	Fornecimento e montagem de goteiras em chapa de zinco, incluindo remate com revestimento envolvente bem como colocação de uma entrada (caleira) de filtro geotêxtil. Tudo de acordo com pormenor de projecto. Diâmetro: 75mm Comprimento: 50cm							
	B10.2.1.1	PT Privado	un	3,00	108,00	324,00	324,00		
	B10.2.1.2	PT Público	un	2,00	108,00	216,00	216,00		
	B10.2.1a	Fornecimento e montagem de rufo RIVECO da Imperialum para remate da tela, incluindo remate com revestimento envolvente bem como colocação de uma entrada (caleira) de filtro geotêxtil. Tudo de acordo com pormenor de projecto. Diâmetro: 75mm Comprimento: 50cm Goteira de escoamento, com 75mm de diâmetro galvanizada, com filtro geotextil							
47	B10.2.1.1a	PT Privado	un	3,00	50,00	150,00		150,00	
47	B10.2.1.2a	PT Público	un	2,00	50,00	100,00		100,00	
	B10.2.4	Fornecimento e montagem de peças de coroamento dos muretes e platibandas em chapa de zinco n.º 12, com junta agrafada, incluindo sistema de fixação por presilha, sobreposições, quinagens, calandragens, sistema de vedantes, presilhas de fixação, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado, segundo especificações do fabricante do sistema. Tipo: Companhia Asturiana das Minas ou equivalente Cor: Normal Zinco: N.º 12 Desenvolvimento: 0,57m							
	B10.2.4.1	PT Privado	m'	32,60	22,50	733,50	733,50		
	B10.2.4.2	PT Público	m'	17,60	22,50	396,00	396,00		
	B10.2.4a	Fornecimento e montagem de rufo RIVECO da Imperialum para remate da tela, incluindo, sistema de vedantes, presilhas de fixação, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado, segundo especificações do fabricante do sistema. Desenvolvimento: 0,57m							
47	B10.2.4.1a	PT Privado	m'	32,60	22,50	733,50		733,50	
47	B10.2.4.2a	PT Público	m'	17,60	22,50	396,00		396,00	
	C	EDIFÍCIO DAS ASSOCIAÇÕES							
	C2	ARQUITECTURA							
	C2.2	COBERTURA							
	C2.2.2	Fornecimento e montagem de peças de coroamento dos muretes em chapa de zinco n.º 12, com junta agrafada, incluindo sistema de fixação por presilha, sobreposições, quinagens, calandragens, sistema de vedantes, presilhas de fixação, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado, segundo especificações do fabricante do sistema. Tipo: Companhia Asturiana das Minas ou equivalente Cor: Normal Zinco: N.º 12							
47	C2.2.2b	Fornecimento e montagem de peças de coroamento dos muretes em rufo RIVECO da Imperialum para remate da tela, sistema de vedantes, presilhas de fixação, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado, segundo especificações do fabricante do sistema.	m²	99,56	49,50	4.928,22	4.928,22		
			m²	99,56	48,50	4.828,66		4.828,66	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

Auto	Artigo	Designação dos trabalhos	Un.	Quant.	Preço unitário	Total	Alterações ao mapa de trabalhos		
							Trabalhos contratuais por faturar	Trabalhos faturados	Trabalhos por faturar
	C2.8	REVESTIMENTO DE PAREDES E TECTOS							
	C2.8.8	Fornecimento e montagem de revestimento da fachada em chapa de zinco, com junta agrafada, incluindo sistema de fixação por presilha, sobreposição, quinagens, calandragens, sistema de vedantes, remates com a periferia dos vãos, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado e segundo especificações do fabricante do sistema. Tipo: Companhia Asturiana das Minas ou equivalente Cor: Natural Nota importante: Incluído neste artigo todas as pestanas de remate verticais das fachadas.	m²	61,58	22,50	1.385,55	1.385,55		
47	C2.8.8a	Fornecimento e montagem de revestimento da fachada Emboço e reboco com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3 de volume, com acabamento a areada fino pintado.	m²	61,58	20,00	1.231,60		1.231,60	
	D	MERCADO SEMANAL							
	D2	ARQUITECTURA							
	D2.2	COBERTURA							
	D2.2.3	Fornecimento e montagem de revestimento da cobertura em chapa de zinco, com junta agrafada, incluindo sistema de fixação por presilha, sobreposições, quinagens, calandragens, sistema de vedantes, presilhas de fixação, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado, segundo especificações do fabricante do sistema. Tipo: Companhia Asturiana das Minas Cor: Normal Nota importante: Está incluído neste artigo todas as pestanas de remate verticais das coberturas							
	D2.2.3.1	Aplicado sobre betonilha	m²	36,33	22,50	817,43	817,43		
	D2.2.3.2	Cobertura da caixa de escada aplicado sobre placas de roofmate.	m²	10,62	22,50	238,95	238,95		
	D2.2.3a	Fornecimento e montagem de revestimento da cobertura em rufo RIVECO da Imperialum para remate da tela, sistema de vedantes, presilhas de fixação, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado, segundo especificações do fabricante do sistema. Nota importante: Está incluído neste artigo todas as pestanas de remate verticais das coberturas							
47	D2.2.3.1a	Aplicado sobre betonilha	m²	36,33	20,00	726,60		625,00	101,60
48	D2.2.3.2a	Cobertura da caixa de escada aplicado sobre placas de roofmate.	m²	10,62	20,00	212,40		212,40	
	D2.2.4	Fornecimento e montagem de peças de coroamento dos muretes em chapa de zinco n.º 12, com junta agrafada, incluindo sistema de fixação por presilha, sobreposições, quinagens, calandragens, sistema de vedantes, presilhas de fixação, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado, segundo especificações do fabricante do sistema. Tipo: Companhia Asturiana das Minas Cor: Normal Zinco: N.º 12	m²	130,78	22,50	2.942,55	2.942,55		
47	D2.2.4a	Fornecimento e montagem de peças de coroamento dos muretes em rufo RIVECO da Imperialum para remate da tela, sistema de vedantes, presilhas de fixação, bem como todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua perfeita execução. Tudo devidamente executado por pessoal especializado, segundo especificações do fabricante do sistema.	m²	130,78	22,50	2.942,55		2.915,55	27,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

Auto	Artigo	Designação dos trabalhos	Un.	Quant.	Preço unitário	Total	Trabalhos contratuais por faturar	Alterações ao mapa de trabalhos	
								Trabalhos faturados	Trabalhos por faturar
	D2.2.14	Execução de algerozes em chapa de zinco, incluindo sobreposições nas emendas com um comprimento mínimo de 0,10m, soldaduras a estanho entre os diversos troços, ligações aos paramentos verticais por colocação em roço devidamente sobreposto pelo revestimento, tudo de modo a respeitar as inclinações de projecto. Zinco nº.12 Desenvolvimento: O definido em projecto							
	D2.2.14.1	Em corte A-A (Pormenor 05)	m'	24,10	31,50	759,15	759,15		
	D2.2.14.2	Em corte F-F (Pormenor 05)	m'	46,70	31,50	1.471,05	1.471,05		
	D2.2.14a	Execução e montagem de caleira em chapa galvanizada de 2mm, incluído boca de descarga e topos soldados sobreposições nas emendas com um comprimento mínimo de 0,10m, montagem de chapa de alumínio lacado a branco, para ocultação de caleiras, com fixação por aparafusamento ao banzo inferior dos IPE200. Incluído recorte e remate junto dos pilares redondos e das bocas de descarga. Juntas encostadas.							
45	D2.2.14.1a	Em corte A-A (Pormenor 05)	m'	24,10	31,50	759,15		759,15	
45	D2.2.14.2a	Em corte F-F (Pormenor 05)	m'	46,70	31,50	1.471,05		1.471,05	
	D2.2.15	Execução de algerozes em chapa de zinco, executado segundo o sistema Camarinha, com uniões presilhas, incluindo ligações igualmente presilhas com o revestimento envolvente, soldaduras a estanho bem como todos os fornecimentos e trabalhos necessários. Tudo devidamente executado por pessoal especializado segundo especificações do fabricante. Tipo: Companhia Asturiana das Minas Cor: Natural Secção: Rectangular							
	D2.2.15.1	Em caleira periférica da cobertura, Alçado Norte (Pormenor 30) com 0,70m de desenvolvimento	m'	53,20	31,50	1.675,80	1.675,80		
45	D2.2.15a	Execução e montagem de caleira em chapa galvanizada de 2mm, incluído boca de descarga e topos soldados sobreposições nas emendas com um comprimento mínimo de 0,10m, montagem de chapa de alumínio lacado a branco, para ocultação de caleiras, com fixação por aparafusamento ao banzo inferior dos IPE200. Incluído recorte e remate junto dos pilares redondos e das bocas de descarga. Juntas encostadas.							
	D2.2.15.1a	Em caleira periférica da cobertura, Alçado Norte (Pormenor 30) com 0,70m de desenvolvimento	m'	53,20	31,50	1.675,80		1.675,80	
	D2.7	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS E RODAPÉS							
	D2.7.2	Execução de revestimento permeável de pavimento de alta resistência com gravilhas duras roladas (anel de 3 a 5mm), incluindo aglutinante do tipo "TERRAWAY", execução de juntas de dilatação serradas, incluindo espalhamento do material, nivelamento de forma a garantir as pendentes de projecto bem como todos os trabalhos preparatórios e de acabamento final. Tudo devidamente executado por pessoal especializado e de acordo com especificações do fabricante. Tipo: Jardins e afins Cor: A definir Espessura da camada: 5cm							
30	D2.7.2a	Execução de revestimento de pavimento com blocos de betão com 20x10x6cm, incluindo fornecimento e colocação de areia do rio, isenta de pedrs, torrões e raizes, em almofada de calçada devidamente espalhada e nivelada com 5 cm de espessura	m²	1731,06	63,00	109.056,78	109.056,78		
37									
38			m²	1731,06	26,11	45.197,98		45.197,98	0,03
Total							124.944,98	60.296,69	128,63

Fonte: Balancete dos trabalhos contratuais (doc. 3.10.06).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

VIII – Valor mensal acumulado (trabalhos contratuais, trabalhos adicionais e revisões de preços)

em Euro)

Mês dos trabalhos	Valor mensal acumulado
ago-10	52.367,66
set-10	86.715,54
out-10	67.494,51
nov-10	19.431,18
dez-10	32.424,05
jan-11	16.082,96
fev-11	7.875,00
mar-11	23.980,49
abr-11	40.779,05
mai-11	48.117,03
jun-11	127.601,64
jul-11	59.973,61
ago-11	33.221,39
set-11	287.959,32
out-11	247.563,79
nov-11	243.657,96
dez-11	157.470,17
jan-12	128.423,06
fev-12	61.349,11
mar-12	159.855,91
abr-12	167.654,40
mai-12	10.495,79
jun-12	25.398,87
jul-12	20.280,10
ago-12	22.814,43
set-12	56.939,00
out-12	48.433,97
nov-12	24.794,92
dez-12	85.501,48
jan-13	171.067,60
fev-13	20.373,24
mar-13	23.698,43
abr-13	113.153,19
mai-13	18.985,81
jun-13	130.138,17
jul-13	79.864,76
ago-13	42.340,75
set-13	106.583,50
out-13	39.282,89
nov-13	143.820,04
dez-13	46.581,33
jan-14	44.160,51
fev-14	149.770,79
mar-14	92.421,17
abr-14	128.036,12
mai-14	79.946,09
jun-14	82.276,67
jul-14	42.726,21
ago-14	51.426,12
set-14	98.237,62
out-14	15.733,76
nov-14	36.551,11
dez-14	-46.069,81
Total	4.075.762,46

Fonte: Autos de medição e faturas emitidas (doc. 3.05.01.01 a 3.05.01.52, 3.05.02.01 a 3.05.02.16, 3.05.03.01 a 3.05.03.09, 3.05.04.01 a 3.05.04.03) e mapa da despesa da empreitada (doc. 1.11.02).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FC1

IX – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
CCP	Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decretos-Lei n.ºs 131/2010 de 14 de dezembro, e 40/2011, de 22 de março, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho ⁶³ .
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, e 20/2015, de 9 de março. Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto ⁶⁴ .

⁶³ O CCP foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

⁶⁴ O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

X – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1. Trabalhos preparatórios		
1.01	Ofício n.º 394-UAT I	02-09-2010
1.02	Sai-DRDA/2010/3476	28-09-2010
1.03	Memória descritiva do projeto	Fevereiro de 2008
1.04	Proposta do adjudicatário	19-02-2009
1.05	Contrato inicial	21-06-2010
1.06	Processo de remessa do 1.º contrato adicional	
1.06.01	Contrato adicional	18-04-2012
1.06.02	Ofício n.º Sai-DRDA/2012/923	27-04-2012
1.07	Processo de remessa da adenda ao 1.º contrato adicional	
1.07.01	Adenda ao contrato adicional	18-09-2013
1.07.02	Ofício n.º Sai-DRADR/2013/9394/EPC	04-10-2013
1.08	Processo de remessa do 2.º contrato adicional	
1.08.01	Contrato adicional	31-10-2013
1.08.02	Ofício n.º Sai/DRADR/2013/10686/EPC	07-11-2013
1.09	Processo de remessa do 3.º contrato adicional	
1.09.01	Contrato adicional	22-08-2014
1.09.02	Ofício n.º Sai-DRADR/2014/8109/EPC	06-10-2014
1.10	Ofício n.º 36-UAT I	
1.10.01	Ofício n.º 36-UAT I	13-01-2015
1.10.02	Anexo ao ofício n.º 36-UAT I (despesa da empreitada)	13-01-2015
1.11	Resposta ao ofício n.º 36-UAT I	
1.11.01	Ofício n.º Sai-DRDR/2015/798/EPC	06-02-2015
1.11.02	Anexo ao ofício n.º 36-UAT I (despesa da empreitada)	06-02-2015
1.12	Ofício n.º 233-UAT I	27-02-2015
1.13	Resposta ao ofício n.º 233-UAT I	
1.13.01	Ofício n.º Sai-DRAg/2015/2349/VMC	25-03-2015
1.13.02	Informação do arquiteto projetista	Março de 2015
1.14	Ofício n.º 424-UAT I (CAAH)	31-03-2015
1.15	Ofício n.º 2015/3388 (resposta ao ofício n.º 424-UAT I)	13-04-2015
1.16	Caderno de encargos	—
2. Plano Global de Auditoria		
2.01	Informação n.º 34-2015/DAT-UAT I	13-02-2015
3. Documentos recolhidos		
3.01	1.º contrato adicional	
3.01.01	Informação da fiscalização n.º 02	27-01-2012
3.01.02	Informação da DRDR, sem número	19-03-2012
3.01.03	Informação de cabimento	19-03-2012



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.01.04	Fichas dos compromissos n.ºs 114, 1244, 1505 e 1798	Diversas
3.01.05	Mapa dos fundos disponíveis	Diversas
3.01.06	Mapa anexo às Instruções n.º 1/2006 - SRATC	27-04-2012
3.01.07	Ofício n.º 1516-UAT I	09-12-2013
3.01.08	Ofício n.º SAI-DRADR/2014/3218/EPC	28-02-2014
3.02	1.º contrato adicional (adenda)	
3.02.01	Informação da fiscalização n.º 05	28-05-2013
3.02.02	Informação DRDR n.º 2013/06/PEIT	01-08-2013
3.02.03	Mapa dos fundos disponíveis	Diversas
3.03	2.º contrato adicional	
3.03.01	Informação da fiscalização n.º 07	30-07-2013
3.03.02	Informação DRADR n.º 2013/693	17-09-2013
3.03.03	Informação do cabimento	13-09-2013
3.03.04	Ficha do compromisso n.º 2579	21-01-2015
3.03.05	Mapas dos fundos disponíveis	Diversas
3.03.06	Despacho de aprovação da substituição do pavimento de Terraway	29-08-2012
3.03.07	Carta da Cotaçor, S.A.	16-07-2013
3.03.08	Mapa anexo às Instruções n.º 1/2006 - SRATC	11-11-2013
3.04	3.º contrato adicional	
3.04.01	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/114/2014	15-07-2014
3.04.02	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/125/2014	12-08-2014
3.04.03	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/126/2014	12-08-2014
3.04.04	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/115/2014	15-07-2014
3.04.05	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/127/2014	12-08-2014
3.04.06	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/116/2014	15-07-2014
3.04.07	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/117/2014	15-07-2014
3.04.08	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/128/2014	12-08-2014
3.04.09	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/129/2014	12-08-2014
3.04.10	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/118/2014	15-07-2014
3.04.11	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/119/2014	15-07-2014
3.04.12	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/120/2014	15-08-2014
3.04.13	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/121/2014	15-08-2014
3.04.14	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/130/2014	12-08-2014
3.04.15	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/131/2014	12-08-2014
3.04.16	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/123/2014	04-08-2014
3.04.17	Informação DRADR/2014/394	—
3.04.18	Informação de cabimento	13-08-2014
3.04.19	Ficha do compromisso n.º DV51409070	18-08-2014
3.04.20	Mapa de fundos disponíveis	Diversas
3.04.21	Mapa anexo às Instruções n.º 1/2006 - SRATC	06-10-2014



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.05	Faturas, notas de crédito e respetivos autos de medição	
3.05.01	Execução dos trabalhos contratuais	
3.05.01.01	Auto de medição n.º 1, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.02	Auto de medição n.º 2, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.03	Auto de medição n.º 3, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.04	Auto de medição n.º 4, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.05	Auto de medição n.º 5, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.06	Auto de medição n.º 6, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.07	Auto de medição n.º 7, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.08	Auto de medição n.º 8, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.09	Auto de medição n.º 9, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.10	Auto de medição n.º 10, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.11	Auto de medição n.º 11, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.12	Auto de medição n.º 12, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.13	Auto de medição n.º 13, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.14	Auto de medição n.º 14, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.15	Auto de medição n.º 15, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.16	Auto de medição n.º 16, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.17	Auto de medição n.º 17, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.18	Auto de medição n.º 18, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.19	Auto de medição n.º 19, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.20	Auto de medição n.º 20, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.21	Auto de medição n.º 21, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.22	Auto de medição n.º 22, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.23	Auto de medição n.º 23, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.24	Auto de medição n.º 24, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.25	Auto de medição n.º 25, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.26	Auto de medição n.º 26 e nota de crédito	Diversas
3.05.01.27	Auto de medição n.º 27, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.28	Auto de medição n.º 28, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.29	Auto de medição n.º 29, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.30	Auto de medição n.º 30, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.31	Auto de medição n.º 31, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.32	Auto de medição n.º 32, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.33	Auto de medição n.º 33, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.34	Auto de medição n.º 34, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.35	Auto de medição n.º 35, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.36	Auto de medição n.º 36, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.37	Auto de medição n.º 37, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.38	Auto de medição n.º 38, fatura e autorização de pagamento	Diversas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.05.01.39	Auto de medição n.º 39, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.40	Auto de medição n.º 40, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.41	Auto de medição n.º 41, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.42	Auto de medição n.º 42, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.43	Auto de medição n.º 43, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.44	Auto de medição n.º 44, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.45	Auto de medição n.º 45, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.46	Auto de medição n.º 46, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.47	Auto de medição n.º 47, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.48	Auto de medição n.º 48, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.49	Auto de medição n.º 49, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.50	Auto de medição n.º 50, fatura e autorização de pagamento	Diversas
3.05.01.51	Auto de medição n.º 51 e fatura	Diversas
3.05.01.52	Auto de medição n.º 52 e fatura	Diversas
3.05.01.53	Balancete do auto de medição n.º 53 e nota de crédito	31-12-2014
3.05.02	Execução do 1.º contrato adicional (adenda)	
3.05.02.01	Fatura e auto de medição n.º 1	30-04-2012
3.05.02.02	Fatura e auto de medição n.º 2	31-05-2012
3.05.02.03	Fatura e auto de medição n.º 3	29-06-2012
3.05.02.04	Fatura e auto de medição n.º 4	31-07-2012
3.05.02.05	Fatura e auto de medição n.º 5	31-08-2012
3.05.02.06	Fatura e auto de medição n.º 6	28-09-2012
3.05.02.07	Nota de crédito e auto de medição n.º 7	31-10-2012
3.05.02.08	Fatura e auto de medição n.º 8	22-11-2012
3.05.02.09	Fatura e auto de medição n.º 9	31-07-2013
3.05.02.10	Fatura e auto de medição n.º 10	30-08-2013
3.05.02.11	Nota de crédito e auto de medição n.º 11	29-11-2013
3.05.02.12	Fatura e auto de medição n.º 12	31-03-2014
3.05.02.13	Fatura e auto de medição n.º 13	30-06-2014
3.05.02.14	Fatura e auto de medição n.º 14	30-09-2014 set-14
3.05.02.15	Fatura e auto de medição n.º 15	29-12-2014 nov-14
3.05.02.16	Nota de crédito e auto de medição n.º 16	31-12-2014
3.05.03	Execução do 2.º contrato adicional	
3.05.03.01	Fatura e auto de medição n.º 1	29-11-2013
3.05.03.02	Fatura e auto de medição n.º 2	30-01-2014 31-01-2014
3.05.03.03	Fatura e auto de medição n.º 3	28-02-2014
3.05.03.04	Fatura e auto de medição n.º 4	31-03-2014



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.05.03.05	Fatura e auto de medição n.º 5	30-04-2014
3.05.03.06	Fatura e auto de medição n.º 6	30-06-2014 jun-14
3.05.03.07	Fatura e auto de medição n.º 7	30-09-2014 set-14
3.05.03.08	Fatura e auto de medição n.º 8	29-12-2014 nov-14
3.05.03.09	Nota de crédito e auto de medição n.º 9	31-12-2014
3.05.04	Execução do 3.º contrato adicional	
3.05.04.01	Fatura e auto de medição n.º 1	30-09-2014
3.05.04.02	Fatura e auto de medição n.º 2	29-12-2014 nov-14
3.05.04.03	Nota de crédito e auto de medição n.º 3	31-12-2014
3.06	Folhas de processamento (autos n.ºs 2, 3, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 21 e 24)	diversas
3.07	Acertos de faturação	
3.07.01	Carta da fiscalização ref.ª RV/EV/139/2015	23-01-2015
3.08	Prorrogações de prazo autorizadas	
3.08.01	1.ª prorrogação de prazo	
3.08.01.01	Informação da fiscalização n.º 02 (já no doc. 3.01.01)	27-01-2012
3.08.01.02	Informação da DRDR, sem número (já no doc. 3.01.02)	19-03-2012
3.08.02	2.ª prorrogação de prazo	
3.08.02.01	Informação da fiscalização n.º 3	24-08-2012
3.08.02.02	Informação da DRDR, sem número	28-08-2012
3.08.03	3.ª prorrogação de prazo	
3.08.03.01	Informação da fiscalização n.º 4	24-01-2013
3.08.03.02	Informação n.º 2013/02/PEIT	29-01-2013
3.08.04	4.ª prorrogação de prazo	
3.08.04.01	Informação da fiscalização n.º 6	28-06-2013
3.08.04.02	Informação n.º Int-DRADR/2013/661/EPC	11-07-2013
3.08.05	5.ª prorrogação de prazo	
3.08.05.01	Informação ref.ª RV/EV/092.2013	27-09-2013
3.08.05.02	Informação n.º Int-DRADR/2013/1095	30-09-2013
3.08.06	6.ª prorrogação de prazo	
3.08.06.01	Informação ref.ª RV/EV/096.1/2014	30-12-2013
3.08.06.02	Informação n.º Int-DRADR/2014/125	08-01-2014
3.08.06.07	7.ª prorrogação de prazo	
3.08.07.01	Informação ref.ª RV/EV/105/2014	21-05-2014
3.08.07.02	Informação n.º Int-DRADR/2014/262	23-05-2014
3.08.08	8.ª prorrogação de prazo	
3.08.08.01	Informação ref.ª RV/EV/131/2014	21-08-2014



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-210FCI

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.08.08.02	Informação n.º Int-DRADR/2014/431	26-08-2014
3.09	Publicitações no portal da Internet dedicado aos contratos públicos	
3.09.01	1.º contrato adicional	13-08-2012
3.09.02	Adenda ao 1.º contrato adicional	13-09-2012
3.09.03	2.º contrato adicional	13-08-2012
3.09.04	3.º contrato adicional	23-01-2015
3.09.05	Revisão de preços	
3.09.05.01	Mensagens de correio eletrónico	diversas
3.10	Revogação do contrato de empreitada	
3.10.01	Informação n.º Int-DRADR/2015/40	26-01-2015
3.10.02	Carta ref.ª RV/EV/138/2015	22-01-2015
3.10.03	Informação da fiscalização n.º 08	23-01-2015
3.10.04	Carta ref.ª RV/EV/139/2015	23-01-2015
3.10.05	<i>Acordo de Revogação</i> do contrato de empreitada	26-01-2015
3.10.06	Balancete dos trabalhos contratuais	26-01-2015
3.10.07	Balancete dos trabalhos da adenda ao 1.º contrato adicional	26-01-2015
3.10.08	Balancete dos trabalhos do 2.º contrato adicional	26-01-2015
3.10.09	Balancete dos trabalhos do 3.º contrato adicional	26-01-2015
3.11	Carta da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo	14-05-2008
3.12	Protocolo de cooperação	29-01-2003
3.13	Memória descritiva da empreitada complementar	Março de 2015
3.14	Proposta do adjudicatário (empreitada complementar)	20-07-2015
4. Circularização		
4.01	Ofício n.º 37-UAT I	13-01-2015
4.01.01	Anexo ao ofício n.º 37-UAT I (despesa da empreitada)	13-01-2015
4.02	Resposta ao ofício n.º 37-UAT I	
4.02.01	Correio eletrónico	10-02-2015
4.02.02	Anexo (mapa da despesa da empreitada)	10-02-2015
5. Papéis de trabalho		
6. Relato		
7. Contraditório		
7.1	Ofício n.º 1035-ST	30-06-2016
7.1	Ofício n.º 1035-ST	30-06-2016
7.3	Resposta da entidade auditada	04-08-2016
7.4	Resposta do Gestor do PO Proconvergência	07-07-2016
8. Relatório		

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.